



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 3.º SUPLEMENTO

### MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

#### AVISO

Em cumprimento do artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 16 de Maio de 2012, foi atribuída a favor de MIMOC– Minerais de Moçambique, Limitada, a Concessão Mineira n.º 4365CM, válida até 26 de Abril de 2027, para a Minerais Associados, Ouro, Turmalina, no Distrito de Gorongosa Província de Sofala com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	18° 40' 45.00"	34° 02' 45.00"
2	18° 40' 45.00"	34° 05' 15.00"
3	18° 43' 15.00"	34° 05' 15.00"
4	18° 43' 15.00"	34° 02' 45.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 20 de Junho de 2012.  
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Governo da Província do Maputo

Direcção Provincial dos Recursos Minerais

#### AVISO

Em cumprimento do artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª a Governadora da Província do Maputo de 12 de Junho de 2012, foi atribuída ao senhor Camilo António Abdul o Certificado Mineiro n.º 3856CM, válido até 6 de Junho de 2014, para a extração de areia de construção, no Distrito de Moamba, Província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	25° 23' 45.00"	32° 13' 15.00"
2	25° 23' 45.00"	32° 13' 30.00"
3	25° 24' 30.00"	32° 13' 30.00"
4	25° 24' 30.00"	32° 13' 15.00"

Maputo, 20 de Junho de 2012. — O Director Provincial, *Castro José Elias*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Bayport Financial Services Moçambique, (Mcb) S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Julho de dois mil e doze, lavrada de folhas quarenta e duas a folhas quarenta e quatro, do livro de notas livro de notas para escrituras diversas número vinte um traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, Técnica superior dos registos e notariado NI e Notária em exercício no referido Cartório, foi constituída entre: Whatana Investments, S.A., sociedade anónima de responsabilidade limitada, de direito Mocambicano, Bayport Management Ltd, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito Mauriciano e Grant Colin Kurland, uma sociedade comercial anónima de Responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

#### Firma, sede, duração e objecto social

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Bayport Financial Services Moçambique, (Mcb) S.A. e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Argélia, número quatrocentos e sessenta e seis, segundo andar, cidade de Maputo.

Dois) O conselho de administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas, transferir a sede social da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, sendo o seu início contado, para todos os efeitos legais, a partir da data da constituição da sociedade.

##### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de todas as operações permitidas aos

microbancos do tipo Caixa Geral de Poupança e crédito, com a máxima amplitude consentida por lei.

Dois) Por deliberação do conselho de administração a sociedade poderá exercer qualquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, praticar actos complementares a sua actividade e outras actividades lucrativas, que não sejam proibidas por lei, e desde que devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou em sociedades a serem constituídas ou associar-se com qualquer sociedade em qualquer forma permitida por lei.

## CAPÍTULO II

### Capital social, acções e meios de financiamento

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, representado por cinco mil acções, com o valor nominal de mil meticais cada uma.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O aumento de capital pode ser deliberado mediante proposta do conselho de administração e, em qualquer caso, a assembleia geral deverá ouvir o conselho de administração e o conselho fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três. A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações;
- d) As reservas a incorporarem, se o aumento de capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e as condições em que os accionistas e/ ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;

j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Quatro) Em qualquer aumento de capital, os accionistas gozam do direito de preferência, na proporção das acções que possuem, a exercer nos termos dos números da deliberação da assembleia geral.

Cinco) O direito de preferência mencionado no parágrafo anterior poderá ser afastado por deliberação da assembleia geral subscrita pela maioria necessária para Alteração dos artigos dos estatutos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Cumprimento da obrigação de entradas)

Um) As entradas dos accionistas devem ser pontualmente cumpridas, vencendo as entradas em dívida juros moratórios nos termos da lei geral.

Dois) Os lucros correspondentes às acções não liberadas não poderão ser pagos aos accionistas que se encontrem em mora, mas ser-lhe-ão creditados para compensação da dívida de entrada e respectivos juros.

Três) As acções não liberadas não conferem direito a voto.

Quatro) Se o accionista não liberar as acções no prazo de noventa dias após ter sido interpelado para o efeito, as mesmas consideram-se automaticamente perdidas a favor da sociedade, se a interpelação tiver sido efectuada com esta cominação.

Cinco) O conselho de administração só poderá efectuar a interpelação prevista no número anterior após esta ter sido aprovada em assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Direito de preferência no aumento do capital social)

Um) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem, a exercer nos termos dos números seguintes e, supletivamente, nos termos gerais.

Dois) O aumento do capital social será repartido entre os accionistas que exerçam o direito de preferência do seguinte modo:

- a) Cada accionista terá o direito de subscrever uma participação no aumento do capital social proporcional às acções que detiver ou uma participação menor, na medida do que tiver declarado pretender subscrever;
- b) O valor do aumento do capital social que não tiver sido subscrito será oferecido aos accionistas, que tiverem subscrito integralmente a sua participação proporcional, na proporção das respectivas acções, em sucessivos rateios;

c) As acções que não possam ser proporcionalmente atribuídas serão sorteadas de uma só vez entre os accionistas referidos na alínea anterior;

d) Se, após o exercício do direito de preferência, o aumento do capital não tiver sido totalmente subscrito, será aplicado o regime que houver sido deliberado para a subscrição incompleta, que poderá prever a redução do valor do aumento às subscrições efectuadas pelos accionistas preferentes, ou a subscrição pública ou por terceiros, do montante não subscrito;

e) Caso, porém, não tenha sido previsto em assembleia geral qualquer regime para a subscrição incompleta, o conselho de administração deverá convocar a assembleia geral para que esta se pronuncie sobre o regime a aplicar, podendo ser dada sem efeito a deliberação inicial, caso em que serão restituídas as importâncias recebidas.

Três) O disposto na alínea b) do número anterior poderá ser afastado por deliberação da Assembleia Geral, que estabeleça outro critério de repartição do valor do aumento que não tenha sido subscrito nos termos da alínea a), do mesmo número.

#### ARTIGO NONO

##### (Participações qualificadas e comunicação de participações)

Um) A pessoa singular ou colectiva que directa ou indirectamente, obtida a necessária autorização prévia do Banco de Moçambique, haja adquirido ou alienado participação que possibilite atingir ou implique diminuir, participação igual ou superior a dez por cento do capital social do Banco ou dos direitos de voto, comunicará tal facto ao Conselho de Administração, no prazo de cinco dias úteis.

Dois) A comunicação prevista no número anterior deverá igualmente ser realizada, no mesmo prazo, sempre que, em consequência de alienação ou aquisição, seja ultrapassado algum dos limites previstos na Lei das instituições de crédito e sociedades financeiras.

Três) O conselho de administração deve divulgar ao Banco de Moçambique as comunicações recebidas nos termos dos números anteriores.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Acções)

Um) As acções representativas do capital social da sociedade serão nominativas ou ao portador, quanto à sua espécie.

Dois) Sempre que as acções assumam a espécie de acções nominativas poderão assumir

a forma de acções registadas ou escriturais, devendo assumir a forma de acções registadas sempre que assumam a espécie de acções ao portador.

Três) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e desde que observados os requisitos legais necessários para o efeito, as acções nominativas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções ao portador e vice-versa, assim como as acções registadas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais e vice-versa.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem direito de voto.

Sete) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão, desde que autenticadas com o selo branco da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Direito de preferência na transmissão de acções)**

Um) Os accionistas gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de acções, na proporção das suas respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionistas que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá enviar, por carta dirigida ao presidente do conselho de administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) Nos quinze dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais accionistas para exercerem o seu direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão, devendo o accionista ou accionistas que o pretendam fazer notificar, por escrito, o accionista transmitente, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da notificação prevista no número anterior, sob pena de caducidade.

Cinco) O regime previsto no presente artigo não será aplicável às acções admitidas à cotação

na Bolsa de Valores de Moçambique, em relação às quais os accionistas não gozarão de direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

Seis) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento no livro do registo das acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social do microbanco.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Acções próprias)**

Um) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las, aliená-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

Dois) A deliberação da assembleia geral deve identificar o número de acções a adquirir, a alienar ou que por outra forma pretende dispor, a finalidade da operação, a identificação das partes e as respectivas contrapartidas e demais termos e condições da operação projectada.

Três) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar o contrário.

Quatro) Na alienação de acções próprias, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, a exercer nos termos do artigo décimo primeiro destes estatutos, com as necessárias adaptações.

Cinco) No relatório anual do conselho de administração, deve ser indicado o número de acções próprias adquiridas e alienadas ou oneradas, durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Obrigações)**

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do conselho de administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações, incluindo emissões efectuadas parceladamente e em séries.

Dois) Por simples deliberação do conselho de administração, ouvido o conselho fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, nos termos da lei, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações

em direito permitidas e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Prestações acessórias)**

Podem ser exigidas aos accionistas prestações acessórias até ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os accionistas obrigados nas proporções, condições, prazos e montantes estabelecidos em assembleia geral.

#### CAPÍTULO III

##### **Órgãos sociais**

#### SECÇÃO I

##### Disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Órgãos sociais)**

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração; e
- c) O conselho fiscal ou fiscal único.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **(Incompatibilidades)**

Um) O exercício de funções em qualquer corpo social é incompatível com:

- a) O exercício de funções, de qualquer natureza, por investidora em cargo social ou por contrato de trabalho, em outra instituição de crédito ou sociedade financeira com sede em Moçambique ou que em Moçambique tenha filial ou sucursal, ou sociedade com ela em relação de domínio ou de grupo;
- b) A titularidade, directa ou indirecta, de participação igual ou superior a dez por cento do capital social ou dos direitos de voto em outra instituição de crédito ou sociedade financeira com sede em Moçambique ou que em Moçambique tenha filial ou sucursal.

Dois) O exercício de funções em qualquer corpo social é também incompatível com:

- a) A qualidade de pessoa colectiva concorrente ou pessoa, singular ou colectiva, relacionada com pessoa colectiva concorrente do microbanco;
- b) A indicação, ainda que apenas de facto, para membro de corpo social por pessoa colectiva concorrente ou pessoa, singular ou colectiva, relacionada com pessoa colectiva concorrente do microbanco.

Três) Para efeitos dos presentes estatutos, considera-se como pessoa relacionada com pessoa colectiva concorrente:

- a) Aquela cujos direitos de voto sejam imputáveis a esta última nos termos das alíneas *l* e *m*) do artigo segundo da lei das instituições de crédito e das sociedades financeiras;
- b) Aquela que, directa ou indirectamente, detenha, em pessoa colectiva concorrente, em sociedade com ela em relação de domínio ou de grupo, tal como configuradas nas alíneas *l* e *m*) do artigo segundo da Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, ou em relação de dependência, directa ou indirecta, da mesma sociedade, participação igual ou superior a dez por cento dos direitos de voto correspondentes ao capital social da sociedade participada.

Quatro) Exceptuam-se do disposto nos números precedentes o exercício de funções em órgãos sociais ou a titularidade de participações em sociedades nas quais a Bayport Financial Services Moçambique (Mcb), S.A. tenha, directa ou indirectamente, participação igual ou superior a dez por cento, ou desde que, tratando-se de exercício de cargo social, a designação haja sido efectuada com o voto do Banco ou de sociedade por si dominada, ou que um ou outra lhe exprimam o acordo prévio.

Cinco) As incompatibilidades previstas nos números anteriores determinam o impedimento do exercício das funções na Bayport Financial Services Moçambique (Mcb) S.A., para que a pessoa haja sido eleita; se o impedimento durar por seis meses, sem que lhe seja posto termo, tal determinará a perda do cargo.

Seis) Para além do especialmente disposto nestes estatutos, aplicar-se-ão sempre, em todos os órgãos sociais, as normas legais e regulamentares destinadas a prevenir a intervenção em situação de conflito de interesses.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Eleição e Mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros da mesa da assembleia geral e do conselho de Administração é de três anos, contando-se como um ano completo, o ano da data da eleição.

Três) O mandato do órgão de fiscalização é de um ano, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte à da eleição.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de

quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou sejam expulsos.

Cinco) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Seis) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em seu nome e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Remuneração e Caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas anualmente por deliberação da assembleia geral, decididas nos mesmos termos que a deliberação das respectivas nomeações

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

#### SECÇÃO II

##### Assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Noção)

A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Constituição)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída por todos os accionistas e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da assembleia geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, ainda que não sejam accionistas, poderão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em compropriedade, os co-proprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra

forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na assembleia geral ou de, por outro modo, deliberar, os accionistas que detiverem acções averbadas a seu favor no livro de registo de acções ou na competente conta de registo de emissão de acções à data de oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem, nos termos da lei, fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral mediante procuração, indicando os poderes conferidos, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue na sede social do banco até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Eleger e destituir a mesa da assembleia geral, os administradores e os membros do conselho fiscal ou o fiscal único;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções privilegiadas;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares e suprimentos;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;

- k) Deliberar sobre a admissão à cotação na bolsa de valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- l) Deliberar sobre a subscrição ou participação no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou sobre quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas;
- m) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição legal ou estatutária, confinados a outros corpos da sociedade;
- o) Aprovar o plano de negócios do microbanco.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Mesa da assembleia geral)**

Um) A mesa da assembleia geral, é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) O vice-presidente substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Convocação)**

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados num dos jornais mais lidos da localidade da sede da sociedade, ou por meio de cartas dirigidas aos accionistas, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou do fiscal único ou de accionistas, os quais, no caso de assembleia geral extraordinária, deverão representar pelo menos dez por cento do capital social da sociedade.

Quatro) O requerimento referido será dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar com precisão os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da assembleia a convocar.

Cinco) Caso o presidente da mesa da assembleia geral não convoque uma reunião da assembleia geral quando legalmente obrigado a tal, o Conselho de Administração, O Conselho

fiscal ou fiscal único, e / ou os accionistas que tenham requerido a reunião poderão convocar directamente os accionistas.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Quórum constitutivo)**

Um) A assembleia geral só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, sessenta por cento do capital social, salvo os casos em que a lei exija um quorum superior.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quorum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Quórum deliberativo)**

Um) Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei exija maioria qualificada.

Dois) Só serão, porém, válidas, desde que aprovadas, pelo menos, por votos correspondentes a cinquenta por cento do capital social, quando a lei não exija maioria superior, as deliberações que tenham por objecto:

- a) Eleição e destituição dos membros da administração e do órgão de fiscalização;
- b) A alteração dos estatutos;
- c) Projecto de cisão, fusão ou transformação da sociedade;
- d) Modificações relevantes na estrutura ou na actividade da sociedade;
- e) O relatório de gestão e as contas anuais da sociedade;
- f) A alteração do capital social;
- g) A mudança da sede social.

Três) As abstenções não são consideradas para efeitos de contagem dos votos necessários à tomada de deliberações sociais.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Local e acta)**

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente da mesa da Assembleia geral pode fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nos anúncios convocatórios da assembleia.

Três) De cada reunião e sessão da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da assembleia geral ou

por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Reuniões da assembleia geral)**

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Suspensão)**

Um) Quando a assembleia geral esteja em condições de funcionar, mas por alguma razão justificada não seja possível começar os trabalhos, ou tendo estes começado não seja possível concluir a agenda de trabalhos, a reunião será suspensa, para dia local e hora indicado no momento pelo presidente da mesa, sem necessidade de outra publicação ou convocação.

Dois) A assembleia geral pode apenas deliberar a suspensão da mesma reunião duas vezes, e o intervalo entre as sessões não poderá ser superior a trinta dias.

## SECÇÃO III

## Administração

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Composição)**

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração, composto por um número ímpar de membros, no mínimo de três e um máximo de sete, conforma terá um presidente, nomeado pela assembleia geral que o eleger, que, caso o pretenda fazer, poderá ainda designar um ou mais vice-presidentes.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será substituído por cooptação, até à primeira reunião da assembleia geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato termina no final do triénio então em curso.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Competências)**

Um) Ao conselho de administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Propor, fundamentando, os aumentos de capital necessários;
- d) Estudar e executar o plano de expansão da rede de estabelecimentos do

Microbanco, tendo em conta os condicionalismos legais aplicáveis;

- e) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
- f) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em árbitros, assinar termos de responsabilidade e, em geral, resolver acerca de todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos ou serviços subalternos;
- g) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento;
- r) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade;
- s) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas;
- t) Elaborar e aprovar o plano anual de acção.

Dois) Em especial, compete ao conselho:

- a) Elaborar os documentos previsionais da actividade do microbanco e os correspondentes relatórios de execução;
- b) Elaborar o plano de negócios, a submeter à apreciação e aprovação da assembleia geral;
- c) Delinear a organização e os métodos de trabalho do microbanco, elaborar regulamentos e determinar as instruções que julgar convenientes;
- d) Contratar os empregados do microbanco, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- e) Contratar e substituir o auditor externo escolhido nos termos do artigo quadragessimo segundo dos presentes estatutos.

Três) O conselho estabelecerá, através de um regimento próprio, as regras do seu funcionamento interno, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Convocação)

Um) O conselho de administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, oito dias de

antecedência, relativamente à data da reunião, incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do conselho de administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O conselho de administração reunir-se-á na sede social ou noutra local, da localidade da sede, indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente do conselho de administração pode fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocator

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, e quando no início de cada sessão seja unanimemente aprovado pelos participantes, considerar-se-ão como estando presentes os Administradores que intervenham nas reuniões por recurso a meios de telecomunicação que assegurem, em tempo real, a transmissão e recepção simultâneas de voz ou de voz e imagem.

Cinco) As deliberações do conselho de administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os que hajam participado na reunião.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Delegação de poderes)

Um) O conselho de administração pode delegar parte ou a totalidade das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em três a cinco dos seus membros que formarão uma comissão executiva.

Dois) A deliberação que constituir a comissão executiva deve fixar os limites da delegação e definir as regras de funcionamento da comissão executiva.

Três) As deliberações da comissão executiva, nos limites dos poderes delegados, gozam de força idêntica e equiparam-se, para todos os efeitos, às deliberações do conselho de Administração, devendo constar de actas lavradas em livro próprio.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### (Mandatários)

O conselho de administração ou a comissão executiva poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um membro do conselho de administração e de um mandatário com poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura de um ou mais administradores nos termos e nos limites dos poderes que lhe foram concedidos pela assembleia geral ou delegados pelo conselho de administração ou pela comissão executiva, no âmbito dos poderes delegados a esta;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Três) O mandato conferido a um só mandatário será para a prática de actos certos e determinados, caducando com a execução do acto para o qual foi conferido.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

##### (Operações alheias ao objecto social)

Um) É inteiramente vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Dois) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

#### SECÇÃO IV

##### Fiscalização

#### ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

##### (Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal ou por um Fiscal Único, que será uma sociedade auditora de contas, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

Dois) O fiscal único deverá ser eleito na assembleia geral ordinária, devendo manter-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte à da eleição.

Três. Todos os factos relevantes submetidos à apreciação do Fiscal Único no exercício das suas funções, e respectivas opiniões deverão ser registadas no respectivo livro de actas, e assinadas pelo mesmo.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO

##### (Composição do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do conselho fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditores de contas devidamente habilitadas.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Funcionamento do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de Administração.

Dois) Para que o conselho possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três. As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

##### (Actas do conselho fiscal)

As reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos vencidos e respectivas razões, as verificações, fiscalizações e demais diligências levadas a cabo pelos seus membros desde a última reunião, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

##### (Auditorias externas)

Um) O conselho de administração contratará uma sociedade externa de auditoria a quem encarregar de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o conselho fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa de auditoria.

## CAPÍTULO IV

### Disposições finais

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

##### (Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

##### (Aplicação dos Resultados)

Um) Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

Quinze por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até ao limite do capital social;

Uma parte será afectada à constituição de uma reserva especial destinada a reforçar a situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar;

Pelo menos vinte e cinco por cento serão distribuídos aos accionistas, a título de dividendos obrigatórios, depois de deduzidas as quantias necessárias à cobertura de eventuais prejuízos acumulados e à constituição ou reintegração da reserva legal, salvo se houver fundado receio que o seu pagamento venha a criar graves dificuldades financeiras para a sociedade;

O remanescente terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

## CAPÍTULO V

### Disposições transitórias

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

##### (Administração)

Até a primeira reunião da Assembleia Geral da sociedade, a Administração da sociedade será composta pelos seguintes membros: Exmo Senhor Grant Kurland, senhor Paul Silverman e senhor Nuno Quelhas.

Está conforme.

Maputo, vinte de Julho de dois mil e doze.  
— A Ajudante, *Ilegível*.

## DC Supplies & Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e doze, foi matriculada sob NUEL 100311984 sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada DC Supplies & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa de Código Comercial, entre.

Único: Dércio Cláudio Ferreira, natural da Machava, residente no Bairro da Machava – Bunhica, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101424376A, emitido aos trinta e um Agosto de dois mil e onze, válido até trinta e um Agosto de dois mil e dezasseis.

Pelo presente contrato de sociedade outorga entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes.

## CAPÍTULO I

### Denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de DC Supplies & Serviços, sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Josina Machel, número catorze barra três, Bairro Bunhica, cidade da Matola, Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Venda de peças para viaturas;
- Prestação de serviços na assistência de viaturas e compra de peças.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade;

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais pertencente ao sócio único Senhor Dércio Cláudio Ferreira.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o socio delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deveser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade

## CAPÍTULO III

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do Sr. Dércio Cláudio Ferreira, como socio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) E vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## CAPÍTULO IV

## ARTIGO OITAVO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO NONO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Matola, seis de Julho de dois mil e doze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**Bonita Visão, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100301172, uma sociedade denominada Bonita Visão, Limitada.

Ismail Ebrahim Dabhelial de nacionalidade Sul-Africana portador do Passaporte n.º 480051846 emitido aos vinte e nove de Setembro de dois mil e nove, válido até vinte e oito de Setembro de dois mil e dezoito.

Muhammad Ebrahim Dabhelial de nacionalidade Sul-Africana, portador do Passaporte n.º 439051251 emitido aos três de Março de dois mil e três válido até dois de Março de dois mil e treze.

Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a designação de Bonita Visão, Limitada com sede em Matola Bairro do Tchumene parcela três mil trezentos e oitenta, talhão um .

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos da província ou de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da assinatura da escritura pública de constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto :

- a) Compra, venda e arrendamento de imóveis comerciais, industriais e outras;
- b) Gestão de imóveis acima mencionados;
- c) Comércio geral e a retalho de material de construção;
- d) Serviços de consultoria relacionado a actividade principal da empresa;

e) Importação e exportação de material de escritório e outros relacionados a actividade principal

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais:

- a) Ismail Ebrahim Dabhelial com dez mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento;
- b) Muhammad Ebrahim Dabhelial com dez mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão de quotas deveser de comum acordo entre os sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Caso não se demonstre interesse entre os sócios pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que achar conveniente.

## ARTIGO SEXTO

**(Gerência)**

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela compete aos sócio gerente.

Dois) O sócio gerente fica autorizado a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatarios para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reuni-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

Três) As decisões da assembleia geral são tomadas por consenso.

## ARTIGO OITAVO

**(Formas de obrigar)**

A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos sócios gerentes.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo entre os sócios, quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Normas supletivas)**

Nos casos omissos regularão as disposições da lei vigente na República de Moçambique que respeite a matéria, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e quatro de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Bela Lagoa Matutuine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de três de Julho de dois mil e doze, lavrada de folha um a folhas cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e um, traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito Técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido Cartório, constituída entre: Eustério Sabino Fernandes Cardoso, Lopes Tembe Ndelana e Romão Domingos Pinto Romão, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Bela Lagoa Matutuine, Limitada com sede cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

## CAPÍTULO I

**Denominação, duração, sede e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação social e duração**

A sociedade adopta a denominação de Bela Lagoa Matutuine, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede social e delegações**

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá mudar, dentro da República de Moçambique o local da sua sede social, bem

como estabelecer, quer em território nacional quer no estrangeiro, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A exploração em aquacultura de camarão, peixe e outros produtos marinhos;
- b) A exploração pesqueira semi-industrial e distribuição de produtos do mar.
- c) O comércio de importação e exportação de produtos pesqueiros de origem nacional e externa, incluindo peixes de aquário e respectivo equipamento;
- d) A compra e venda de aprestos, equipamento e de embarcações de pesca e afins;
- e) A exploração da indústria de processamento e conserva de pescado;
- f) A exploração de transporte fluvial e marítimo de passageiros;
- g) A exploração de transporte rodoviário de passageiros;
- h) A exploração agro-pecuária.

Dois) Por deliberação expressa da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de negócio para o qual obtenha as necessárias autorizações; participar no capital de outras sociedades e associar-se com elas sob qualquer forma legalmente consentida.

## CAPÍTULO II

**Capital social e cessão de quotas**

## ARTIGO QUARTO

**Do capital social**

Um) O capital social subscrito e realizado, é de trinta mil metcais correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Eustério Sabino Fernandes Cardoso, com uma quota no valor nominal dez mil e duzentos metcais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social;
- b) Lopes Tembe Ndelana, com uma quota no valor nominal nove mil e novecentos metcais, correspondente a trinta e três por cento do capital social;
- c) Romão Domingos Pinto Romão, com uma quota no valor nominal nove mil e novecentos metcais, correspondente a trinta e três por cento do capital social.

Dois) Podem os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados em assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**Cessão de quotas**

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios mas carece do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto neste artigo.

Dois) A cessão ou divisão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da Assembleia Geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura notarial.

Três) À sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, podendo o mesmo direito ser exercido pelos sócios individualmente ou seus herdeiros legítimos.

## CAPÍTULO III

**Gerência e representação**

## ARTIGO SEXTO

**Gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios que se constituem em gerentes com dispensa de caução, com uma remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral dos sócios.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores ou outros elementos previamente designados pela assembleia geral para exercer as funções de gerência, mas os actos de mero expediente serão assinados por um dos administrador ou ainda por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos estranhos às operações sociais, sobretudo em letras de favor, abonações e fianças.

Quatro) Ficam desde já nomeados administradores com dispensa de caução, os sócios Romão Domingos Pinto Romão, Lopes Tembe Ndelana e Eustério Sabino Fernandes Cardoso.

## CAPÍTULO IV

**Assembleia geral e sua convocação**

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação ou alteração do relatório, balanço da actividade e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que necessário, quando convocada para o efeito.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique direitos legítimos dos sócios.

Quatro) Os sócios, pessoas colectivas, far-se-ão representar nas assembleias gerais por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante carta para esse fim dirigida ao Presidente da assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados sessenta por cento do capital e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou capital representado.

#### ARTIGO OITAVO

##### Convocação

Um) A assembleia geral é convocada pelo administrador por meio mediante de carta registada expedida com antecedência mínima de trinta dias relativamente à data designada para a sua realização, que poderá ser reduzida para quinze dias para as assembleias gerais extraordinárias.

Dois) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente a pedido de dois terços dos sócios efectivos.

Três) O pedido será sempre dirigido ao presidente da mesa.

#### ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito, na deliberação, cujo conteúdo deve estar claramente explicado.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os seus sucessores ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) No caso de morte ou interdição de alguns dos sócios, e quando sejam vários os respectivos sucessores, eles designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada, ou se a autorização for denegada.

#### CAPÍTULO V

##### Disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Exercício financeiro

Um) O administrador ou gerente da sociedade, respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados em prestação dos deveres legais, salvo se provarem ter agido sem culpa.

Dois) O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Três) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início de actividade da empresa.

Quatro) O balanço de contas e resultados encerrará com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral ordinária.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Fundo de reserva legal

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal.

Dois) Uma vez deduzida a percentagem para a reserva legal a parte remanescente dos lucros será aplicada nos termos aprovados pela assembleia geral, pelos presentes estatutos e demais legislação vigente.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei.

No caso de a dissolução ocorrer por acordo dos sócios serão todos liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, quatro de Julho dois mil e doze.  
— O Ajudante, *Ilegível*

## Construções Ar-Lindo Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100312220 uma sociedade denominada Pearch, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Entre:

Europa Ar-Lindo - Internacional, S.A., com sede no lugar da Talharinha, Vimieiro, Braga, Portugal, titular do número único de pessoa colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Braga (Portugal) 507.754.573, com o capital social de € 100.000,00, neste acto representada pelo senhor Domingos Correia, na qualidade de administrador com poderes para o acto,

Domingos Ferreira Correia, divorciado, natural da freguesia de BS João do Souto, concelho do Braga, Portugal, titular do Passaporte n.º J900340, emitido em vinte e dois de Abril

de dois mil e nove pelo Governo civil de Braga, Portugal, contribuinte português n.º 210690860, residente na Rua da Cachada, número vinte e seis, Braga (Maximinos), Portugal,

Fernanda Elizabete Matos Fazenda, solteira, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100239507C, emitido em quatro de Junho de dois mil e dez, pelo Director Nacional, na cidade de Maputo, titular do NUIT 101413373, residente na Rua Lucas E. Cumaio, número duzentos e oitenta e três, rés-dochão, Bairro da Sommerschild, Maputo, Moçambique,

As partes decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo a mesma reger-se pelas disposições contidas nos estatutos em anexo.

Mais deliberaram as partes, em simultâneo com a celebração do presente contrato, nomear como administradores da sociedade para o mandato dois mil e doze a dois nmil e as seguintes pessoas:

- Domingos Ferreira Correia, acima identificado.
- Fernanda Elisabete Matos Fazenda, acima identificada.

Constituem anexos ao presente contrato:

- Estatutos;
- Documentos de identificação dos sócios;
- Comprovativo de reserva de nome da sociedade;
- Talão de depósito do capital social.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de "Construções Ar-Lindo Moz, Limitada doravante designada por sociedade", sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número dois mil e trezentos e noventa e nove, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a construção civil e obras públicas, a compra, venda e arrendamento de bens imóveis

adquiridos para esse fim e a importação de bens e equipamentos instrumentais ao exercício das actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social da Sociedade, subscrito e realizado, em cinquenta por cento, em espécie e dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de oito milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Europa Ar-Lindo Internacional, S.A.;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos mil meticais), correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Domingos Ferreira Correia;
- c) Uma quota com o valor nominal de um milhão de meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Fernanda Elisabete Matos Fazenda.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção do capital social por si detido.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Os sócios poderão conceder à Sociedade os suprimentos de que esta necessite, podendo também ser chamados a realizar prestações suplementares até ao valor máximo de cem vezes o valor do capital social inicial, em ambos os casos nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### Transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios são livres.

Dois) É também livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os sucessores ou transmissários, consoante o caso, sejam cônjuge, ascendentes ou descendentes do sócio.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros, no que toca aos sócios na proporção das respectivas quotas.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiro notificará por escrito a sociedade e os outros sócios, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Cinco) A sociedade deverá exercer o seu direito de preferência dentro de quarenta e cinco dias e os sócios dentro de quinze dias, em ambos os casos contados da data da recepção da notificação de intenção de transmissão prevista acima; sendo a alienação projectada gratuita, o exercício do direito de preferência obrigará ao pagamento de uma contrapartida equivalente à que resultaria da amortização da quota em apreço pela sociedade.

Seis) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá ceder a quota ao proposto adquirente ao preço acordado inicialmente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de um dos sócios.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nos seguintes casos:

- a) Se o sócio for julgado falido ou insolvente;
- b) Se a quota de um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos tenha sido deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo titular;
- c) Quando, por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens, a quota deixe de pertencer ao seu titular;
- d) Se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução;
- e) Em caso de venda ou adjudicação judiciais;
- f) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
- g) Quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias;
- h) Quando se demonstre em juízo que o seu titular prejudicou, dolosamente, o bom nome da sociedade ou o seu património.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que a deliberar, no caso de exclusão do sócio.

#### ARTIGO OITAVO

##### Aquisição de quotas próprias

A Sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

#### ARTIGO NONO

##### Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A Assembleia Geral Ordinária reunirá uma vez por ano dentro dos três meses seguintes ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre as contas anuais e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os administradores, após o termo do respectivo mandato.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio que detenha, pelo menos, dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá, no mínimo, conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem do dia e indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, ou no estrangeiro, mediante acordo de todos os sócios.

Seis) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro sócio, pelo cônjuge, por administrador ou por advogado, mediante simples carta mandadeira.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam

presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de (setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Autorização prevista no artigo sexto para a cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Alteração aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores ou conselho de administração a eleger pela assembleia geral.

Dois) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução.

Quatro) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da Sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte àquele a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e, ainda, a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Distribuição de lucros

Em conformidade com a deliberação que para o efeito venha a ser tomada pela Assembleia Geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Cinco por cento para constituição do Fundo de Reserva Legal, até ao momento em que este fundo perfaça o montante equivalente a vinte por cento) do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a Sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) dividendos distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, sendo liquidatários os membros da administração então em exercício, que gozarão dos mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, vinte e quatro de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Sah Quality Pools, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100310988 uma sociedade denominada Pearch, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Outorgantes:

*Primeiro:* Sheila António Muchanga, solteira, residente em Bairro Patrice Lumumba,

Matola, casa número quarenta, titular do Bilhete n.º 110100478843N, emitido em vinte de Setembro de dois mil e dez em Maputo, válido até vinte de Setembro de dois mil e quinze, NUIT 116651017.

*Segundo:* Hermenegildo Felix Chissico, solteira, Natural de Maputo, residente em Matola Bairro Patrice Lumumba, Rua Q, casa número quarenta de nacionalidade Moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103999096P, emitido em dezoito de Agosto de dois mil e dez, valido até dezoito de Agosto de dois mil e quinze, NUIT 111904022.

E disseram os outorgantes:

Pela presente escritura, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

Será regida pelo código comercial, por estes estatutos e demais legislação aplicável, a sociedade comercial denominada Sah Quality Pools, Limitada e terá a sua sede em Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto, compra e venda, transporte, distribuição de material de construção de piscinas.

Dois) Comércio geral a grosso e a retalho de material acima mencionado.

Três) Instalação e fornecimento de produtos e material de piscinas, e outros semelhantes.

Quatro) Importação, exportação e armazenagem de material de piscinas.

Cinco) Serviços de consultoria relacionado com a actividade principal da empresa.

Seis) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

#### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas: Uma de doze mil meticais pertencente ao sócio Sheila António Bento Muchanga equivalente a sessenta por cento e uma de oito mil meticais pertencente ao sócio Hermenegildo, equivalente a quarenta e

outra quota de quatro mil meticais pertencente ao sócio Amídio Bernardino Banze equivalente a vinte por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O aumento de capital será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da sociedade, dado por deliberação da assembleia geral

Dois) Gozam os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência

#### ARTIGO SÉTIMO

A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Poracordo dos sócios
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota
- c) Na eminência de separação judicial de bens de qualquer dos sócios

#### ARTIGO OITAVO

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indevida

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista na clausula anterior do presente estatuto quanto à amortização da quota.

#### ARTIGO NONO

Um) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por carta com aviso de recepção dirigida aos sócios comum mínimo de quarenta e oito horas de antecedência, pela gerência ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que todos sócios concordem;

Dois) Se por motivo de força maior, algum sócio não puder comparecer a assembleia Geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus representantes legais, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão por si ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos incluindo os que lhes digam directamente respeito.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento
- b) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas
- c) A proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transação dessas acções
- d) As alterações ao contrato de sociedade
- e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade obriga-se com assinatura de um gerente nomeado em assembleia geral.

Dois) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Três) O gerente ou seu procurador não poderá em caso algum obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos as suas operações sociais, nomeadamente em abonações fianças e letras de favor.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Amídio Bernardino Banze que fica dispensado de prestar caução.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite máximo correspondente a vinte e cinco vezes o capital social

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade quer para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Balanço, contas e aplicação de resultados)**

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidas a trinta de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos as verbas destinada a fundos de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade só se dissolve-se por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei

Dois) Em caso de dissolução, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputas dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e ou em tribunais

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, dezoito de Julho de dois mil e onze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Mapulua, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e dois de Julho de dois mil e doze, da sociedade Mapulua, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número um zero zero dois oito um três três três, os sócios deliberaram alterar o objecto social da sociedade, excluindo, para tal, a actividade de construção civil do âmbito das actividades a que a sociedade se propõe a exercer, passando, assim, o número um, do Artigo Terceiro, dos estatutos, a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto social**

Um) O objecto social da Sociedade consiste no arrendamento, manutenção

e gestão de imóveis, próprios ou não, bem como outras actividades de natureza acessória ou complementar ao seu objecto principal.

Dois (...).

Três (...).”

Está conforme.

Maputo, seis de Julho de dois mil e doze.

— O Técnico, *Ilegível*.

---

## Pearch, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100308320 uma sociedade denominada Pearch, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Dulce Maria Matsinhe, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100011792A, emitido aos dezanove de Novembro de dois mil e nove, em Maputo;

Dércio Ivan Samuel, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110355772R, emitido aos vinte sete de Junho de dois mil e nove, em Maputo; e

Benjamim Eduardo do Nascimento Dimbene e Samuel, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do talão de Bilhete de Identidade n.º 00247673, emitido aos treze de Junho de dois mil e doze, em Maputo, Distrito Urbano número Um.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Pearch, Limitada e rege-se-á pelo presente estatuto e pela legislação comercial.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral criar, extinguir, delegações ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional, depois de devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria nas áreas de engenharia, arquitectura, construção civil e urbanismo;
- b) Estudos e projectos;
- c) Fiscalização de obras de construção civil;
- d) Imobiliária; e
- e) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

### CAPÍTULO II

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e é de cem mil metcais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de vinte mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Dulce Maria Matsinhe;
- b) Uma quota no valor de vinte mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Dércio Ivan Samuel, e
- c) Uma quota no valor de sessenta mil metcais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Benjamim Eduardo do Nascimento Dimbane e Samuel.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestação e suprimento de capital social)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência dispensada de caução será exercida pelo sócio Dércio Ivan Samuel.

Dois) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que, a lei e os presentes estatutos não os reservem à assembleia geral.

Três) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

Quatro) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio Dércio Ivan Samuel.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprover.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, dez de Julho de dois mil e doze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---

## M & F Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Julho de dois mil e doze, lavrada a folhas dezanove a vinte do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos vinte e oito traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de M & F Auto, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Josina Machel, dois mil quinhentos oitenta e três, Machava, na Província do Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade quando se mostre conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade do território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato a entidades públicas legalmente constituídas ou registadas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se, para todos os efeitos, a partir da data da constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo construção civil e imobiliária, compra e venda de veículos automóveis e peças sobressalentes, manutenção e reparação de viaturas e todo tipo de motores.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares, subsidiárias ou anexas.

Três) A prossecução do objectivo social é livre a aquisição por simples deliberação da assembleia geral, de participação já existente ou a constituir e à associação com outras actividades sob qualquer forma permitida por lei, bem como direcção das referidas participações.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas sendo, dezasseis mil meticais pertencentes a Rui Manuel Martins dos Santos, que equivale a uma quota de oitenta por cento e os restantes quatro mil meticais pertencem a Anabela dos Santos Mateus Ferreira com quota de vinte por cento.

#### ARTIGO SEXTO

##### Participações sociais

É permitida a sociedade por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estes nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes nos interesses sociais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do seguimento da sociedade, que goza do direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito esse em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes nos interesses sociais.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio gerente por meio de carta registada,

com aviso de recepção, telegramas, telefax, dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a prescreva formalidades de convocação.

#### CAPÍTULO III

##### Da administração, gerência e representação

#### ARTIGO NONO

##### Conselho de gerência

Um) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos a administração e gerência é representada pelo sócio Rui Manuel Martins dos Santos quedesde já fica nomeado gerente.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada, é bastante a assinatura do sócio Rui Manuel Martins dos Santos.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Interdição

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Exercício social

Um) O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de contas de resultados, serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal enquanto este não estiver legalizada, ou sempre que seja necessário integrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectos a quaisquer reservas ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Dissolução

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, aos onze de Julho de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## Jin Hui, Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte três de Abril do ano dois mil e doze, lavrada a folhas noventa e dois e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço cinquenta e seis, deste Cartório Notarial, a cargo do notário, Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Guangxiong Chen e yaqin jiang, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação Jin Hui, Importação e Exportação, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Nampula, podendo abrir sucursais, delegação ou filiais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade inicia as suas actividades nesta data e o tempo da sua duração é indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem como o comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade mediante a deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que não sejam proibidas por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de trinta e cinco mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Guangxiong Chen; e uma quota no valor de quinze mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Yaqin Jiang.

Dois) O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida por todos sócios, que desde já ficam nomeados administradores,

sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Cessão de quotas**

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas a estranhos a sociedade dependerá sempre do consentimento prévio dos outros sócios que gozam de direito de preferência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Prestações suplementares**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Amortização de quotas**

A amortização de quotas será permitida nos casos de morte, interdição ou insolvência do sócio, arresto, arrolamento ou penhora da quota, de cessão de quotas sem prévio consentimento e de falta de cumprimento da obrigação de prestações complementares.

#### ARTIGO NONO

##### **Assembleias gerais**

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com antecedência mínima de pelo menos quinze dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Lucros**

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para a formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se houver.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Dissolução**

A sociedade dissolve-se em casos previstos na lei ou pela simples vontade de um dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Interdição ou morte**

Por motivo de interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com o sócio sobrevivente ou capaz e os herdeiros ou

representantes legais do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Disposições gerais**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, aos vinte três de Abril do ano dois mil e doze. — O Notário, *Sérgio João Soares Pinto*.

## **Axis, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100308770, uma sociedade denominada Axis, Limitada, entre:

Luís Miguel Martins de Araújo, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, titular do DIRE n.º 112A00019512A, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo; e

Daniela de Matos Gomes Leitão, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100385947J, emitido aos vinte e oito de Julho de dois mil e dez, pelo Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo.

É mutuamente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade, celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, duração, sede e objecto social**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Axis, Limitada, sendo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos presentes estatutos, acordos parassociais e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da celebração do presente acto constitutivo.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Matola.

Dois) Quando devidamente autorizada por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da mesma província ou para outras províncias, abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços e consultoria na área de marketing e publicidade;
- b) Realização de estudos, concepção, programação e implementação de estratégias de marketing;
- c) Planificação, produção e realização de campanhas de comunicação social para empresas públicas ou privadas, instituições e outros organismos/ entidades comparadas;
- d) Idealização, concepção, execução e distribuição de todo tipo de materiais publicitários através dos órgãos de comunicação social, incluindo televisão e outros meios audiovisuais;
- e) Produção cinematográfica, audiovisual e multimédia;
- f) Idealização, concepção, execução e distribuição de material audiovisual a colocar em recintos, transportes e vias públicas, através de cartazes, painéis, dícticos, anúncios luminosos, sonoros, empenas e mala directa;
- g) Exercer o comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de bens;
- h) Desenvolvimento, em geral, de actividades complementares ou subsidiárias aos serviços acima mencionados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades permitidas por lei, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada em assembleia-geral.

Três) A sociedade poderá subscrever participações sociais em qualquer outra

sociedade ou associar-se a outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que devidamente autorizada em assembleia geral.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário e bens, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim divididas:

- a) Uma quota no valor de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Miguel Martins de Araújo;
- b) Uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Daniela de Matos Gomes Leitão.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os quantitativos e modalidades deliberados em assembleia geral, preferindo os sócios nesse aumento.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Das prestações suplementares e dos suprimentos)

Um) Poderão ser efectuadas prestações suplementares de capital de que a sociedade carece para o desenvolvimento da sua actividade, até ao montante do capital social subscrito e realizado, na proporção das respectivas quotas e conforme for deliberado em assembleia geral quanto ao prazo, montante e demais condições relevantes.

Dois) Os sócios poderão ainda fazer os suprimentos que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos representativos do capital social.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Da divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão, cessão e oneração, total ou parcial, de quotas são livres entre sócios.

Dois) Em caso de cessão, total ou parcial, de quota a terceiros, os sócios não cedentes terão direito de preferência na aquisição da quota que se deseja ceder inter vivos, a exercer no prazo de trinta dias, após a notificação escrita do sócio cedente aos restantes sócios sobre o preço e demais condições da referida cessão.

Três) A cessão de quota referida no número anterior, depende ainda do consentimento prévio da sociedade, obtida em assembleia geral, por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social.

Quatro) Em caso de transmissão, mortis causa, a quota do sócio pessoa singular será representada por quem for designado pelos herdeiros, por simples carta dirigida à sociedade.

Cinco) A oneração de quotas a terceiros só poderá ser dada mediante consentimento prévio da sociedade, dado em assembleia geral por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social, podendo a sociedade, em alternativa, adquirir a quota pelo valor que a quota tiver na conta do capital.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Da amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá, mediante simples deliberação tomada em assembleia geral, amortizar a quota, nos termos legalmente previstos:

- a) Em caso de exclusão de sócio;
- b) Em caso de exoneração de sócio.

Dois) A amortização considera-se realizada desde a data da Assembleia Geral que a deliberar ou da data de manifestação de vontade do sócio, devendo o pagamento da quota em causa ser realizado em três prestações semestrais e iguais, conforme a mesma Assembleia decidir.

Três) A amortização torna-se efectiva mediante comunicação escrita ao sócio por ela afectada e efectuado o pagamento da primeira prestação à ordem de quem de direito.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO NONO

##### (Competência)

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Eleição e destituição do conselho de administração ou de qualquer administrador;
- b) Remuneração dos administradores ou mandatários;
- c) Alterações ao pacto social;
- d) Divisão e cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros;
- e) Oneração de quotas a terceiros;
- f) Amortização de quotas;
- g) Exclusão de sócios;
- h) Aumento ou diminuição do capital social;
- i) Alienação, cedência ou oneração dos imóveis da sociedade;
- j) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo;
- k) Aprovação de empréstimos ou outras formas de endividamento da sociedade, incluindo suprimentos e respectivas condições de remuneração;

l) Aprovação de prestações suplementares;

m) Cisão, fusão, transformação, dissolução, liquidação e falência da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Convocação)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para deliberar sobre o relatório de gestão e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que solicitado nos termos do número dois do presente artigo.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer administrador, por sua iniciativa, ou a pedido de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social, por carta, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação das assembleias gerais sempre que todos os sócios estejam presentes ou representados e manifestem vontade de assim deliberar sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios só podem fazer-se representar por outro sócio ou por mandatário, devidamente constituído com procuração por escrito, outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos, e, sendo estes pessoas colectivas, pela pessoa física que for designada para o efeito por carta mandadeira dirigida à sociedade, até à hora da realização da assembleia geral.

Cinco) A presidência da assembleia geral caberá ao sócio que representar a maioria do capital social ou quem os sócios designarem para o efeito de entre os sócios ou administradores da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Deliberação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos representativos do capital social, excepto nos casos em que os presentes estatutos exijam de modo diferente.

Dois) Para além dos casos previstos nos presentes estatutos, as deliberações sobre fusão, cisão e transformação da sociedade, bem como a dissolução, liquidação e falência da sociedade, serão aprovadas por setenta e cinco por cento dos votos.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, ou noutra local, conforme anúncio convocatório, desde que tal não prejudique os legítimos direitos e interesses dos sócios.

Quatro) Das reuniões da assembleia geral serão lavradas actas, nas quais constarão os nomes e assinaturas dos presentes ou representantes do capital social de cada sócio e as deliberações que forem tomadas.

## SECCÃO II

## Da administração da sociedade

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Administração)**

Um) A representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete à administração.

Dois) A administração, dispensada de caução, será constituída por um administrador, eleito em assembleia geral, podendo ser escolhidos entre sócios e não sócios, competindo-lhe os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade perante terceiros, nomeadamente:

- a) Exercer os direitos da sociedade relativas às participações de que ela for titular;
- b) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens móveis, ainda que sujeitos a registo, que não se integrem no capital social ou nas reservas da sociedade;
- c) Constituir mandatários da sociedade, outorgando os respectivos instrumentos de mandato;
- d) Propor, contestar, desistir ou transigir em acções judiciais bem como comprometer-se com árbitros;
- e) Submeter à aprovação da assembleia geral o relatório, balanço e contas, respeitantes ao exercício contabilístico anterior;
- f) Celebrar financiamentos, realizar operações de crédito e assumir encargos, à excepção de penhor mercantil, hipotecas e outras garantias bancárias, não vedados pelos presentes estatutos ou pela lei;
- g) Exercer as demais competências de gestão da sociedade que lhe sejam atribuídas por lei e pelo pacto social da sociedade;
- h) Fazer-se representar no exercício das suas funções, por procuração ou delegação de poderes, passadas exclusivamente a favor de um sócio ou de outro administrador.

Três) A administração será, ou não, remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Quatro) A sociedade, por intermédio dos administradores, poderá constituir um ou mais mandatários estranhos à sociedade, outorgando para o efeito os necessários instrumentos de procuração.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Forma de obrigar a sociedade)**

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é sempre necessária a assinatura de dois administradores ou de um administrador e um sócio.

Dois) Qualquer dos administradores pode delegar os seus poderes, no todo ou em parte, no outro administrador, para actos de gestão corrente.

Três) Os administradores não poderão obrigar a sociedade em operações alheias ao seu objecto social, nem constituir, a favor de terceiros, quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade, devidamente autorizado e credenciado para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Duração dos mandatos)**

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral por um período máximo de quatro anos, podendo ser reeleitos pelo mesmo período de tempo, sem prejuízo de poderem ser exonerados, nos termos da lei e do pacto social.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem pendência de outras formalidades, e manter-se-ão em funções até à eleição de quem os deva substituir.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Actividades concorrentes)**

Os administradores não podem exercer, por conta própria ou alheia à sociedade, comércio ou prestação de serviços igual ao objecto social da sociedade, salvo os casos de especial autorização concedida expressamente em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Violação do mandato)**

Os administradores não podem fazer por conta da sociedade operações alheias ao seu objecto ou fim, ou praticar quaisquer outros actos ou negócios que atentem contra os interesses da sociedade e dos sócios, nem obrigar a sociedade em operações alheias ao seu objecto social, nem constituir, a favor de terceiros, quaisquer garantias, fianças ou abonações, constituindo tais factos, violação expressa do mandato.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Do balanço e contas de resultado)**

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil, salvo para efeitos fiscais e desde que a sociedade obtenha as autorizações para o efeito, nos termos legais.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício carecem de aprovação da assembleia-geral que se deve reunir para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Da distribuição dos lucros)**

Os lucros líquidos apurados e aprovados pela assembleia geral em cada ano de exercício, terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para constituição e reintegração da reserva legal, até um quinto do capital social;
- b) O restante para dividendos aos sócios não podendo ser inferior a vinte e cinco por cento nem superior a setenta e cinco por cento, salvo se a assembleia geral deliberar afectá-lo, total ou parcialmente, à constituição e reforço de quaisquer reservas ou destiná-lo a outras aplicações específicas no interesse da sociedade;
- c) Por deliberação da assembleia geral, tomada por maioria simples dos votos representativos do capital social, poderão anualmente ser constituídas reservas especiais para investimentos, aquisições de participações sociais noutras empresas, ou quaisquer outras aplicações no património da empresa.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Dissolução da sociedade)**

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberado em assembleia geral.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, serão liquidatários os administradores em exercício, salvo deliberação em contrário, na qual se nomeie outro liquidatário, ficando desde já autorizado à prática dos actos previstos na lei geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Dos casos omissos)**

Em tudo o mais que fica omissis regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Disposições transitórias**

Os sócios deliberam e designam desde como administrador da sociedade Luís Miguel Martins de Araújo.

Feito em Maputo, aos dezanove de Junho de dois mil e doze, em quatro exemplares, todos em língua portuguesa, de igual valor uma vez assinados e rubricados presencialmente pelas partes, perante a notária do Terceiro Cartório Notarial.

Maputo, dez de Julho de dois mil e doze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Electro Sul Zambézia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de alteração parcial do pacto social de dezanove de Julho de dois mil e doze, lavradas a folhas uma e seguintes do livro de notas de escrituras diversas número cento e seis barra A, deste Cartório Notarial, a cargo de Abel Henriques de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções, compareceram como outorgantes: Roque Dulcidónio Xarifo Ahmad Abdula, Abdul Carimo Ahmad Abdula representados por Mahomed Samir Xarifo Abdula, Gina Maria da Conceição Guedes Vaz Abdula, Electro Sul, Limitada, com sede em Maputo, representada pelo senhor Mahomed Samir Xarifo Abdula.

E por eles foi dito:

Que aos doze dias do mês de Julho de dois mil e doze pelas dezassete horas e vinte minutos reuniu, em Maputo, nos escritórios da Electro Sul, Limitada, na Avenida Samora Machel, primeiro andar, porta número treze, a assembleia geral da sociedade Electro Sul Zambézia, Limitada, sociedade comercial por quotas de direito moçambicano, titular do NUIT 400090513, matriculada na Conservatória dos Registos de Quelimane sob o número oitocentos e vinte e sete a folhas oitenta e três verso do livro C traço três encontrando-se presentes todos os sócios, mostrou-se reunido cem por cento do capital social para validamente deliberar sobre os pontos constantes na ordem de trabalho.

Tendo sido dispensado o aviso convocatório, os sócios manifestaram a sua vontade de que a reunião se constituiu-se e deliberou-se válidamente sobre o seguinte único ponto da ordem de trabalho:

Ponto único: apreciação e deliberação sobre a proposta de cedência de quotas representativa de dez por cento do capital social, pertencentes a sócia Electro Sul, Limitada, a favor do Sócio Roque Dulcidónio Xarifo Ahmad Abdula

Após a leitura da ordem de trabalho entrou-se de imediato a sua apreciação: relativamente ao ponto único da agenda, os sócios deliberaram aprovar por unanimidade a cessão de dez por cento do capital social pertencentes ao sócio Electro Sul, Limitada, a favor do sócio Roque Dulcidónio Xarifo Ahmad Abdula.

Em consequência da deliberação nos termos do ponto único altera a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatro milhões de meticais divididos em três quotas nas seguintes proporções:

- a) Roque Dulcidónio Xarifo Ahmad Abdula, com três milhões de

meticais, correspondentes à setenta e cinco por cento do capital social;

- b) Abdul Carimo Ahmad Abdula, com seiscentos mil meticais, correspondentes a quinze por cento do capital social;

- c) Gina Maria da Conceição Guedes Vaz Abdula, com quatrocentos mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Tudo o mais não alterado pela deliberação continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Para a formalização do conteúdo deliberado na presente cessão é nomeado o senhor Roque Dulcidónio Xarifo Ahmad Abdula na qualidade de administrador para representar os sócios e a sociedade junto das entidades competentes com vista a actualização do respectivo registo comercial e de mais actos aplicáveis.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, aos vinte de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Maquitrade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Julho de dois mil e doze, exarada de folhas trinta e nove a folhas quarenta e uma, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e um traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, Técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quota, onde o sócio David Pedro Elias dos Santos, dividiu a sua quota no valor nominal de seiscentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, em duas novas quotas iguais, sendo uma no valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, que cedeu ao sócio João Pedro dos Santos e outra no valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, que cedeu a sócia Ana Paula Pombo Elias dos Santos, saindo àquele da sociedade e não tendo mais nada a haver dela.

Que, o sócio João Pedro dos Santos por sua vez unificou a quota cedida com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma quota no valor nominal de um milhão e quinhentos mil meticais.

Que, a sócia Ana Paula Pombo Elias dos Santos por sua vez unificou a quota cedida com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma quota no valor nominal de um milhão e quinhentos mil meticais.

Que, em consequência da operada divisão, cessão de quota, mudança da administração, é

assim alterada a redacção dos artigos quinto e sétimo, que regem a dita sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Pedro dos Santos;
- b) Uma quota no valor nominal de um milhão e quinhentos mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Paula Pombo Elias dos Santos.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, compete ao sócio João Pedro dos Santos, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, mas que poderá delegar os seus poderes a terceiros, internos ou externos à sociedade.

Dois)

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Julho. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Ponto Certo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100307766, a entidade legal supra constituída entre:

*Primeiro:* Manuel Rungo Guiliche Nhacula, casado sob o regime de comunhão de bens com Amélia Altovina Joaquim Souto Nhacula, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane e residente na Manga, na cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100967038I, emitido em vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e onze pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira.

*Segundo:* Jaime Rungo Nhacula, casado sob o regime de comunhão de bens com Márcia Isseu Mucambe Guambe Nhacula, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane e residente na Cidade de Maputo quarteirão seis, casa número quarenta e sete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100293526S, emitido em cinco de Julho de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo.

*Terceiro:* Jacinto Rungo Nhacula, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural e residente no Bairro Muele, na Cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101353510C, emitido em catorze de Julho de dois mil e onze pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, todos representados neste acto pelo seu bastante procurador o senhor José Vasco Bié, advogado com domicílio na Cidade de Inhambane, conforme a procuração outorgada no dia sete de Junho de dois mil e doze no Primeiro Cartório Notarial da Beira, que faz parte integrante do processo, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ponto Certo, Limitada, e tem a sua sede em Cumbane, no distrito de Jangamo. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem convenientes dentro do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Exercício de actividades de venda de Combustíveis e seus derivados;
- b) Venda de óleos e lubrificantes;
- c) Exploração de um estabelecimento comercial;
- d) Importação e exportação desde que devidamente autorizada.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas ou diferentes do objecto social desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concenções, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedade, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais representativa de quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Rungo Guiliche Nhacula;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais representativa de quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jaime Rungo Nhacula;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Jacinto Rungo Nhacula.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de quotas

A divisão ou cessão de quotas a favor dos sócios é livre, porém, se for feita a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, gozando o sócio que mantiver na sociedade de direito de preferência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas de acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

#### ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelos sócios, os quais poderão no

entanto gerir e administrar a sociedade. Para obrigar a sociedade basta a assinatura de um dos sócios, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal.

Dois) Compete a gerência a representação da Sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelos sócios, podendo em caso de ausência de um deles os outros poderão representant sempre que necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão distribuídos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, aos cinco de Julho de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## SC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Junho de dois mil e doze, lavrada a folhas oitenta e oito, do livro para escrituras diversas número oito barra B, deste Cartório Notarial, a cargo de Abel Henriques de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* Cardoso Agostinho Sevene, solteiro, maior, natural de Beira e residente em Quelimane, Província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100911436S, emitido aos dezassete de Fevereiro de dois mil e onze em Quelimane;

*Segundo:* Liudimila Cardoso Ribeiro Sevene, menor, neste acto representado pelo seu pai Cardoso Agostinho Sevene, solteiro, maior, natural de Beira e residente em Quelimane, Província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100911436S, emitido aos dezassete de Fevereiro de dois mil e onze em Quelimane;

*Terceiro:* Helton Agostinho Sevene, menor, neste acto representado pelo seu pai Cardoso Agostinho Sevene, solteiro, maior, natural de Beira e residente em Quelimane, Província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100911436S, emitido ao dezassete de Fevereiro de dois mil e onze em Quelimane.

E por eles foi dito:

Que entre si constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada por SC, Limitada, com sede na Cidade de Mocuba, na Avenida Josina Machel, que será regida pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de SC, Limitada, é sociedade de construção civil e comercial por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sede da sociedade é na cidade de Mocuba, na Avenida Josina Machel, podendo, quando necessário, abrir delegações ou outro tipo de representações noutros pontos do país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e na sua actividade rege-se pelos presentes estatutos e pelo regulamento interno que vier a ser produzido e aprovado pela assembleia geral da sociedade.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) O seu objectivo é o exercício de construção civil, podendo, no entanto, desenvolver outras actividades complementares conexas do objecto principal, desde que os sócios assim o deliberarem em assembleia geral e que se tenha a necessária autorização das autoridades competentes, importação, compra e vendas de quaisquer artigos legalmente autorizadas, prestações de serviços, comissões e consignações e consultoria.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais,

correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo:

- a) Cardoso Agostinho Sevene, com cinquenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a percentagem de trinta e cinco por cento do capital social;
- b) Liudimila Cardoso Ribeiro Sevene, neste acto representado pelo seu pai, Cardoso Agostinho Sevene, com quarenta e oito mil setecentos e cinquenta meticais correspondente a percentagem de trinta e dois vírgula cinco por cento do capital social;
- c) Helton Agostinho Sevene, neste acto representado pelo seu pai Cardoso Agostinho Sevene, com quarenta e oito mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a percentagem de trinta e dois vírgula cinco por cento do capital.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Cardoso Agostinho Sevene que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) O sócio gerente poderá delegar, no todo ou em partes, os seus poderes, a outros sócios, mediante procuração outorgante para efeito.

Parágrafo primeiro. Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura de um dos gerentes, neste caso vertente o sócio maioritário.

Parágrafo segundo. Em caso algum, a sociedade, designadamente em finanças, abonações e letras de favores.

Parágrafo terceiro. A remuneração pela gerência, se a ela houver lugar, será fixada em assembleia geral.

Não é permitido a cessão de quotas a estanhos no todo.

#### ARTIGO SÉTIMO

As reuniões de assembleia geral serão convocadas pelo presidente do conselho de gerência e ou por ele designado.

#### ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação e aprovação ou modificações do balanço e contas de exercício, podendo ainda tratar quaisquer assuntos de interesse para a sociedade.

Dois) É da competência exclusiva da assembleia geral, a apreciação e aprovação dos planos anual plurianual, porque se nortearão a actuação da sociedade, a definição dos instrumentos e objectivo a promoverem e

alcançar pela mesma eleição e a definição das funções dos membros do conselho de gerência e a designação do seu presidente.

#### ARTIGO NONO

A assembleia geral delibera por maioria simples excepto em relação a matéria para as quais a lei exija maioria qualificada.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Conselho de gerência

Um) O conselho de gerência reunirá pelo menos trimestralmente e ainda sempre que convocado pelo respectivo presidente ou pelos dois gerentes.

Dois) As reuniões do conselho de gerência, serão convocadas por escrito, com antecedência de quinze dias úteis.

Três) As reuniões de conselho de gerência poderão ser efectuadas na sede Social, ou em qualquer outro local do território Nacional, sempre que o interesse social o justifique e a maioria dos gerentes em tal consinta.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Compete ao conselho de gerência a exercer os mais amplos poderes de gestão e de representação dos negócios sociais e da sociedade com as competências que por lei e põe este acto social lhe são conferidas e bem assim, aquelas que a assembleia-geral nele delegar.

Parágrafo primeiro. Os gerentes serão sempre pessoalmente responsáveis pelos actos praticados no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e ou sócio pelo estrito cumprimento do seu mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Disposições gerais

O ano social coincide com o ano civil, sendo o balanço anual encerrado em trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos pelo menos cinco por cento para a reserva legal e efeitos quaisquer outras deduções que pela assembleia geral sejam deliberadas, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Disposições finais

A sociedade somente se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo, será liquidada como os sócios então deliberarem.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

As dúvidas e omissões serão resolvidas e regularizadas pelas disposições legais vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, aos vinte e nove de Junho de dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.

## The Aldeia , Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100311569, uma sociedade denominada The Aldeia, Limitada.

*Primeiro:* Cheryl Patricia Coleman, solteira, maior, natural da Zaf, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente na cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º A01884345, emitido aos oito de Agosto de dois mil e onze, pelo Governo da África do Sul.

*Segundo:* Malcolm George Skene, casado, natural de Durban, de nacionalidade moçambicana, residente na Praça do Comércio, número trezentos quarenta e um, Bairro da Matola A, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100353749B, emitido aos vinte nove de Agosto de dois mil e sete, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de The Aldeia, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede social)

Um ) A sociedade tem a sua sede social na Rua Mil Trezentos e Dezasseis, número duzentos sessenta e oito, Bairro Sial, Cidade da Matola.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de hotelaria e turismo, nomeadamente:

- a) Aluguer e gestão de restaurantes;
- b) Acomodação;
- c) Catering;

d) Marketing e procurement;

e) Formação e treinamento.

f) Comércio geral.

g) Agenciamento, consignações, mediação e intermediação comercial.

h) Exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directa ou indirectamente estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido seguir os procedimentos adequados.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais divididas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital e pertencente a sócia Cheryl Patricia Coleman;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital e pertencente ao sócio Malcolm George Skene.

### ARTIGO SEXTO

#### (Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes

incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

### ARTIGO OITAVO

#### (Amortização de quotas)

Um) Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada em caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas do bom nome e imagem da sociedade e dos restantes sócios.

Dois) Fora do caso de amortização de quota por acordo com o respectivo titular, a contrapartida da amortização da quota é igual ao valor que resulta da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

### ARTIGO NONO

#### (Administração)

Um) A administração da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete aos dois sócios e que são designados administradores.

Dois) Os administradores serão investidos dos poderes necessários para assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores ou mandatários da sociedade, para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contratos será necessária a assinatura de um administrador ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios ou seus representantes com, pelo menos, quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação das sócias legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer outra pessoa, mediante carta por ele assinada para o efeito.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva especial, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Formas de sucessão)

Por inabilitação ou falecimento de sócio ou seus representantes, a sociedade continuará com os capazes, sobrevivivos, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Xenith Media, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100308800, uma sociedade denominada Xenith Media, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luís Miguel Martins de Araújo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 10100510757A, emitido aos seis de Outubro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo,

Celebra, ao abrigo do artigo trezentos vinte e oito do Código Comercial, aprovado pelo

Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Xenith Media, Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regula pelo presente pacto social e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da celebração do presente acto constitutivo.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada, pessoalmente pelo único sócio, a sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da mesma província ou para outras províncias, abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, pelo tempo que entenda conveniente.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços e consultoria na área de marketing e publicidade;
- Realização de estudos, concepção, programação e implementação de estratégias de marketing;
- Planificação, produção e realização de campanhas de comunicação social para empresas públicas ou privadas, instituições e outros organismos/ entidades comparadas;
- Idealização, concepção, execução e distribuição de todo tipo de materiais publicitários através dos órgãos de comunicação social, incluindo televisão e outros meios audiovisuais;
- Produção cinematográfica, audiovisual e multimédia;
- Idealização, concepção, execução e distribuição de material audiovisual a colocar em recintos, transportes e vias públicas, através

de cartazes, painéis, dípticos, anúncios luminosos, sonoros, empenas e mala directa;

g) Exercer o comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de bens;

h) Desenvolvimento, em geral, de actividades complementares ou subsidiárias aos serviços acima mencionados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades permitidas por lei, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada pessoalmente pelo único sócio.

Três) A sociedade poderá subscrever participações sociais em qualquer outra sociedade ou associar-se a outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que devidamente autorizada pessoalmente pelo único sócio.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cem mil meticais meticais e corresponde a um única quota, pertencente ao sócio Luís Miguel Martins de Araújo.

Quatro) O capital social pode ser aumentado, sendo os quantitativos, modalidades termos e condições deliberados pessoalmente pelo sócio que preferirá nesse aumento.

#### ARTIGO SEXTO

##### Prestações suplementares

Poderão ser efectuadas prestações suplementares de capital de que a sociedade careça para o desenvolvimento da sua actividade, até ao montante do capital social subscrito e realizado, na proporção da quota e conforme for deliberado pelo sócio quanto ao prazo, montante e demais condições relevantes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Suprimentos

O sócio poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em deliberação do sócio para o efeito e respeitando os limites e termos da lei comercial.

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração da sociedade

A representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, o qual poderá constituir mandatários nos termos da lei comercial com poderes para o efeito.

## ARTIGO NONO

**Forma de obrigar a sociedade**

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária a assinatura do sócio ou de quem legalmente o represente nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade, devidamente autorizado e credenciado para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO

**Balanço e contas de resultado**

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil, salvo para efeitos fiscais e desde que a sociedade obtenha as autorizações para o efeito, nos termos legais.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício carecem de aprovação pessoal do sócio.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Distribuição dos lucros**

Os lucros líquidos apurados e aprovados pessoalmente pelo único sócio em cada ano de exercício, terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para constituição e reintegração da reserva legal, até um quinto do capital social;
- b) O restante para dividendos ao sócio, salvo se o sócio deliberar afectá-lo, total ou parcialmente, à constituição e reforço de quaisquer reservas ou destiná-lo a outras aplicações específicas no interesse da sociedade;
- c) Por deliberação do sócio, poderão anualmente ser constituídas reservas especiais para investimentos, aquisições de participações sociais noutras empresas, ou quaisquer outras aplicações no património da empresa.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Alienação de quota e transformação da sociedade**

O sócio único pode deliberar pessoalmente ceder a sua quota, total ou parcialmente, bem como transformar a sociedade nas condições que forem mais convenientes e no respeito pela lei comercial aplicável.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Dissolução da sociedade**

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberado pessoalmente pelo único sócio.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Casos omissos**

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Disposições transitórias**

É designado como administrador da sociedade o sócio Luís Miguel Martins de Araújo.

Feito em Maputo, aos dezanove de Junho de dois mil e doze, em quatro exemplares, todos em língua portuguesa, de igual valor uma vez assinados e rubricados presencialmente pelas partes, perante a notária do Terceiro Cartório Notarial.

Maputo, vinte de Julho de dois mil e doze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Mozambique Worldwide Busines, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100310368, uma sociedade denominada Mozambique Worldwide Busines, Limitada.

Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique. É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

*Primeiro:* António Albino Mabunda, casado com a Senhora Maria Inês Chauque Mabunda, em regime de comunhão geral de bens adquiridos, natural do distrito do Chókwè, Província de Gaza e residente no Bairro da Machava, Km quinze, número quatrocentos e setenta e seis, quarteirão nove, posto administrativo da Machava, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100366245S, de dezasseis de Agosto de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

*Segundo:* Maria Inês Chauque Mabunda, casada com o senhor António Albino Mabunda em regime de comunhão geral de bens adquiridos, natural de Bique, distrito de Guijá, Província de Gaza e residente no Bairro da Machava km quinze, número quatrocentos e setenta e seis, quarteirão nove, posto administrativo da Machava, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101227563B, emitido em sete de Fevereiro de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

*Terceiro:* Etevaldo António Mabunda, casado com a senhora Pinky Patricio Francisco Ngulele Mabunda, em regime de comunhão geral de bens de adquiridos, natural de Maputo e residente no Bairro da Machava km quinze,

quarteirão nove, posto administrativo da Machava, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101087472S emitido em onze de Fevereiro de dois mil e onze pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

*Quarto:* Albino António Mabunda, casado com a Senhora Lidia Alexandre Timane Mabunda, em regime de comunhão geral de bens adquiridos, natural de Maputo, e residente no Bairro da Machava Km quinze, quarteirão número nove, posto administrativo da Machava cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 10010065198B de três de Novembro de dois mil e dez emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

*Quinto:* Delfina Sara António Mabunda, solteira, natural de Maputo residente no bairro da Machava Km quinze, quarteirão número nove, e portadora do Bilhete de Identidade n.º 100102587D, de dez de Janeiro de dois mil e oito, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozambique Worldwide Busines, Limitada e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine número quinhentos e quarenta e oito rés do chão, no Distrito Municipal ka Mpfumu, nesta cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país.

Três) Também, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da assinatura da escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho de todos produtos de CAE, ou

Sejam constantes nas classes: I, II, III, IV, V, VI, VII, IX, X, XI, XIII, XIV e XVIII, com importação e exportação do anexo II do Regulamento de Licenciamento de Actividade Comercial aprovado pelo Decreto número quarenta e nove barra dois mil e quatro de dezassete de Novembro,

- b) Turismo, indústria hoteleira, restauração e bebidas;

- c) Eventos e entretenimento;
- d) Transporte marítimo de passageiros, desporto marítimo, mergulho, recreação, e prestação de serviços outros serviços afins;
- e) Assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representação de marcas industriais e comerciais;
- f) Consultoria multidisciplinar e contabilidade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorização das entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quarenta mil meticais e correspondente a soma de cinco quotas desiguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quinze mil meticais, pertencentes ao sócio António Albino Mabunda, correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Uma quota de dez mil meticais, pertencentes ao sócio Maria Inês Chauque Mabunda;
- c) Uma quota de cinco mil meticais pertencentes ao sócio Etelvado António Mabunda;
- d) Uma quota de cinco mil meticais pertencentes ao sócio Albino António Mabunda;
- e) Uma quota de cinco mil meticais pertencentes a sócia Delfina Sara António Mabunda;

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

#### ARTIGO QUINTO

##### Suplementos

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Havendo mais de um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas:

Um) Mediante acordo com os respectivos sócios detentores.

Dois) Quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios.

Três) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

#### ARTIGO OITAVO

##### Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO NONO

##### Assembleia geral

Um) A Assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- b) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- c) Deliberar sobre aumento do capital;
- d) Deliberar sobre a utilização da reserva legal;
- e) Deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros;
- f) Deliberar sobre a fusão ou cisão ou dissolução da sociedade;
- g) Exercer as demais competências previstas no Código Comercial.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberar sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo, mediante convocação feita por qualquer um dos administradores.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação tecnológica, com antecedência mínima de quinze dias.

Cinco) As decisões da assembleia geral são tomadas por maioria de votos emitidos.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercido por todos os sócios, que de entre eles designarão o sócio-gerente, em assembleia geral da sociedade, por um mandato de três anos.

Dois) Compete aos sócios, em conjunto ou separadamente, representarem a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de

mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade só pode ser obrigada mediante assinatura de um administrador ou sócio gerente, que poderão designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizada pela assembleia geral dos sócios e estes delegarem total ou parcialmente os seus poderes.

Quarto) Os sócios ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta quaisquer negócios alheios ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se em trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Fusão, cisão e dissolução

Um) A sociedade só se funde ou se cinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Casos omissos

Único. Em todo o omissos, regularão as disposições do Código.

Maputo, dezassete de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Associação dos Transportadores Local de Massinga (A.T.L.M)

### Certidão

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral Extraordinária, de

alteração do primeiro artigo da Associação dos Transportadores Local de Massinga (A.T.L.M) de vinte e cinco de Julho do ano dois mil e onze na sede da mesma, registada no livro de Registo de Associações sob número cinco, a folhas três versos, onde os membros: Ozias Zaquau Mucova; Baltazar Afonso; Simião Alberto Chienzuane; Elija Zaquau Mucova; Aurelio Armando Nhanombe; Boaventura Manuel; Anselmo Geraldo Saete; Isaias Simione Cofi Chilongua; Antonio André Cuetule; Abineiro Andre Cuetule; Felix Zaquau Mucova e Henrique Simião Machonga, deliberaram por unanimidade a alteração do artigo primeiro dos Estatutos da Associação e, em consequência desta passa a ter nova redacção seguinte:

#### ARTIGO PRIMEIRO

Associação dos Transportadores de Massinga, também é abreviadamente designada (ATM) é denominação de uma pessoa colectiva de direito privado com fins sociais fundado por um conjunto de cidadãos representativos dos operadores do ramo de transporte em automóveis de transporte em automóveis do tipo semi-colectivo; transporte inter-urbano, transporte misto, transporte nacional, transporte internacional, transporte em táxi e transporte de aluguer no distrito de Massinga. Que em tudo o que não foi alterado continua a vigorar com forme os estatutos da associação.

Está conforme.

Por ser verdade mandei passar a presente Certidão que assino autentico com selo branco e carimbo a óleo nesta Conservatória

### Orgatec – Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e doze, lavrada a folhas nove a dez do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e dezasseis traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados NI e notário do referido cartório de harmonia com a deliberação tomada em Reunião da Assembleia Geral Extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de sete de Dezembro de dois mil e onze, os sócios por unanimidade acordaram em:

- a) Aumentar o capital social de oitocentose dois mil meticais, para três milhões e dois mil meticais;
- b) Dividir o capital social nas proporções anteriores.

Que, em consequência do operado aumento, divisão e de acordo com a deliberação da acta

avulsa atrás mencionada fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### (ARTIGO QUARTO)

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões e dois mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais a saber:

- a) Uma quota no valor de um milhão, oitocentos e um mil e duzentos meticais, o

correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio

Mustak Ismael Adam;

- b) Uma quota no valor de um milhão, duzentos mil e oitocentos meticais, o correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Yasmin Issufo.

Dois) Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme

Maputo, dezassete de Julho de dois mil e doze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

### Portucel Moçambique – Sociedade de Desenvolvimento Florestal e Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Junho de dois mil e doze, lavrada de folhas quarenta e quatro a folha quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta traço A, da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior e notária da referida Conservatória, a Sociedade Portucel Moçambique – Sociedade de Desenvolvimento Florestal e Industrial, Limitada, devido a alteração da firma das sócias procedeu-se a alteração do artigo quarto dos estatutos da referida sociedade, passando este, a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma no valor nominal de quinze mil meticais, representativa de setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Portucelsoporcel Internacional, SGPS, S.A; e

- b) Uma no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Portucel, S.A.

Dois) Mediante simples deliberação do conselho de administração o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes até ao montante de dezassete milhões e quinhentos mil meticais. Para além deste valor, o capital social pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm o direito de preferência no aumento do capital social, em proporção das respectivas quotas.

Está conforme.

Maputo, seis de Julho de dois mil e doze. — A Ajudante da Notária, *Ilegível*.

### Relâmpago, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de sete de Junho de dois mil e doze da sociedade Relâmpago Limitada matriculada nos livros do registo Comercial, sob o número dezasseis mil e trinta, a folhas cento e sessenta e nove verso, procedeu-se a cedência de quotas, em que os sócios Joaquim Zacarias Machobaina Matarruca e Alexandre Luis Fumo cederam a totalidade das suas quotas a favor do sócio Arlindo José Muhai.

Deste modo os sócios Joaquim Zacarias Machobaina Matarruca e Alexandre Luis Fumo apartam-se da sociedade e por consequência o sócio Arlindo José Muhai passa a deter cem por cento do capital social correspondente a dez mil meticais, e em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do artigo quinto, que passará a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Arlindo José Muhai.

Em tudo não alterado continua as disposições do pacto social anterior.

Maputo, aos vinte e quatro de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Coastal Travels Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral Extraordinária de vinte de Julho do ano de dois mil e doze da sociedade Coastal Travels Moçambique,

Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos Legais sob o NUEL 100236079 deliberou a mudança da sua denominação e consequente alteração do Artigo Primeiro dos Estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

Coastal Aviation Moçambique, Limitada e adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Maputo, vinte e quatro de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## The Gafe Media, Limitada

### Rectificação

Certifico, para efeitos de publicação da rectificação da redacção referente à constituição da The Gafe Media, Limitada, constante do Boletim da República, III Série, número vinte e sete, de quatro de Julho de dois mil e doze, a folhas oitocentos e quarenta e cinco, dever-se-á considerar a mesma sem efeito e substituída pela seguinte redacção:

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Karl Marx, número cento e setenta e três, sétimo andar, Cidade de Maputo.

Que em tudo o mais o pacto social do The Gafe Media, Limitada, se mantém inalterado.

Maputo, dezassete de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*

---

## Nwete Young Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100312301 uma sociedade denominada Nwete Young Travel, Limitada, entre:

Hermenegildo Augusto Cumba, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100479643J emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo;

Neusa Micaela Ussene Almoço, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Passaporte n.º AE075257, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, residente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si e de acordo com o Artigo 90 do Código Comercial uma sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, objecto e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Nwete Young Travel, Limitada e tem sua sede social na cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios e estabelecimentos, onde e quando julgar conveniente nos lermos legais,

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Aluguer de viaturas com e sem condutor, aluguer de passageiros, transporte nacional e internacional de mercadorias e de passageiros, transfers, excursões;
- b) Comercialização de passagens, intermediação de serviços turísticos, venda e aluguer de equipamento de camping e outros similares;
- c) A prestação de serviços ligados ao ramo transporte e do turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal e participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas,

#### ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da presente escritura.

#### CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, dividido em duas quotas pertencentes a:

- a) Hermenegildo Augusto Cumba, solteiro, com uma quota de trinta e nove mil meticais, equivalente a sessenta e cinco por cento do capital social;
- b) Neusa Micaela Ussene Almoço, solteira, com uma quota de vinte e um mil meticais, equivalente a trinta e cinco por cento do capital social;
- c) O capital social poderá ser ampliado por uma ou mais vezes, com ou sem a entrada de novos sócios.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

Um) A cessão total ou parcial de quotas a estranhos a sociedade, bem como o sua divisão depende do prévio consentimento do sociedade e só produzira efeitos, nesse caso,

Dois) É livre entre os sócios a cessão total ou parcial de quotas.

Três) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade pode, desde que cumpridas as formalidade legais, emitir obrigações nominativas ou ao portador, nas condições previamente aprovadas em assembleia geral.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios das obrigações emitidas devem conter a assinatura do director geral.

Três) Por deliberação da gerência, a sociedade pode adquirir obrigações próprios e realizar com elas todas as operações relativas aos interesses da sociedade, observadas que sejam as disposições legais aplicáveis.

#### CAPÍTULO III

### Da assembleia geral e administração

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral representa os associados e as suas deliberações têm a força expressa na lei, compelindo-lhe decidir sobre as grandes questões relativas à vida da sociedade.

Dois) A assembleia geral considera-se constituído caso estejam presentes ou representados cinquenta e um por cento do capital social, salvo nos casos em que, por força maior da lei seja exigível outro quorum.

Três) Os sócios podem fazer-se representar na AG por outro sócio, sendo obrigatório que o mandato seja conferido por escrito.

Quatro) Salvo se outra forma for legalmente fixada, a assembleia geral é convocada pelo Presidente da mesa da assembleia geral, pela administração ou por sócios que representem pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, através de carta registada dirigido aos sócios e expedida com a antecedência mínima de quinze dias contendo indicação expressa dos assuntos a tratar, local, dia e hora da reunião, A convocatória poderá ser feita através do jornal de grande circulação com a mesma antecedência atrás referida.

#### ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano civil e extraordinariamente, sempre que convocada nos termos do número anterior.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, salvo outra forma exigida por lei, caso não haja unanimidade.

Três) A assembleia geral será dirigida pelos sócios, que se acompanharão de um secretário para o preparo da acta,

#### ARTIGO NONO

Um) Administração da sociedade será exercida pelos sócios que ambos são designados administradores, competindo-lhes também a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com dispensa de caução, despondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para o prosseguimento e de gestão dos negócios sociais.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura de dois dos seus Administradores que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O administrador ou os seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações, letras de favor ou outros semelhantes.

Quatro) Compete ao administrador implementar as decisões da assembleia geral e realizar a gestão diária da sociedade em tudo que não esteja especificamente confiado a outros.

#### CAPÍTULO IV

##### Do balanço e resultados

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro será submetido à aprovação da AG a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte,

Três) Findo o balanço, os lucros apurados, líquidos de todos os custos, despesas e encargos, depois de deduzido a percentagem para a fundo da reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos e quotas, serão distribuídos pelos sócios na proporção das quotas, a título de dividendos.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução e amortização

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma que a lei estabelecer. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme deliberarem.

Dois) A sociedade poderá amortizar qualquer quota que for arrestada, penhorada ou por qualquer forma apreendido em processo Judicial ou administrativo. Porém, em qualquer dos casos a amortização será feita pelo seu valor nominal

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

Dois) Em caso de falência, dissolução ou extinção de um dos sócios que seja uma pessoa colectiva, a respectiva quota terá o destino que a assembleia geral decidir,

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições comuns

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) As alterações aos presentes estatutos da sociedade competem exclusivamente á assembleia geral.

Dois) Todos os membros dos órgãos sociais são eleitos de entre os sócios ou não, tendo um mandato de três anos e sempre reelegíveis.

Três) Em Todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte três de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Kambeny Mobile, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Julho de dois mil e doze, lavrada a folhas setenta e setenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos vinte e nove traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima, denominada kambeny Mobile, Sociedade Anónima, com sede na Cidade de Maputo, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Kambeny Mobile, S.A. e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) A identificação de oportunidades de negócio e a promoção do empresariado moçambicano através de investimentos viáveis e lucrativos;
- b) A administração e gestão de participações no capital social de outras sociedades quer sejam elas de direito moçambicano ou estrangeiro;
- c) A Prestação de serviços de assessoria técnica na área jurídica, social, económica, financeira, gestão e outras actividades não mencionadas;
- d) A instalação e exploração de redes de telecomunicações;
- e) A prestação de serviços públicos e a venda de capacidade de rede de telecomunicações;
- f) A prestação de serviços de telecomunicações especializados;
- g) Distribuição e comercialização de material e equipamento de escritório;
- h) Comercialização de recargas de telefone incluindo as electrónicas;
- i) Importação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades de telecomunicações;
- j) A comercialização e representação de produtos de telecomunicações;
- k) Serviços de auditoria e consultoria para as áreas de telecomunicações e novas tecnologias;
- l) O tratamento de dados informáticos em outsourcing;
- m) O desenvolvimento de soluções integradas de telecomunicações para apoio as empresas e ao público em geral;
- n) A prestação de serviço de moeda electrónica;
- o) Representação de marcas e patentes;
- p) Promoção e captação de investimento para a realização de empreendimentos industriais, agrícolas, exploração mineira e florestal;
- q) A sociedade, poderá ainda, observado o respectivo regime geral, exercer qualquer outra actividade comercial, industrial ou financeira relacionada

directa ou indirectamente, no todo ou em parte, com a sua actividade, bem como deter participações sociais em outras sociedades independentemente do seu objecto social, ou filiar-se a qualquer associação ou organização, nacional ou internacional, com vista a prossecução do seu objecto social.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais.

Dois) O capital social está dividido em cinquenta acções com o valor nominal de dez mil meticais cada uma.

Três) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Quatro) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuem.

Cinco) O conselho de administração fica desde já autorizado a elevar o capital social por uma única vez cujo limite será indicado em reunião de assembleia geral.

Seis) São accionistas fundadores aqueles que outorgarem a escritura pública de constituição da sociedade, aos quais estão reservados direitos especiais, beneficiando de direitos especiais em relação aos aumentos de capital e de direito de preferência na subscrição e na aquisição de acções de outros accionistas.

#### ARTIGO QUINTO

##### Acções

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores executivos, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela assembleia geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

#### ARTIGO SEXTO

##### Acções próprias

Mediante deliberação da assembleia geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade

poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Transmissão de acções

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

#### ARTIGO OITAVO

##### Acções preferenciais

A sociedade poderá emitir acções preferenciais com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela assembleia geral, nos termos legalmente fixados.

#### ARTIGO NONO

##### Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos dois dos administradores executivos da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

#### CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal ou fiscal único.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por assembleia geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos e serão nomeados por uma maioria de oitenta e cinco por cento dos votos presentes.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Natureza e direito ao voto

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma acção corresponde um voto.

Três) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Reuniões da assembleia geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral por iniciativa do presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do conselho de administração ou do Conselho Fiscal ou fiscal único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Seis) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Sete) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Oito) Por acordo expresso dos sócios, podem ser dispensados os prazos previstos nos números anteriores.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Representação em assembleia geral**

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem também fazer-se ainda representar nas reuniões da assembleia geral por

mandatário que seja advogado, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Votação**

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados oitenta e cinco por cento do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de oitenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os accionistas podem votar com procuração dos outros accionistas ausentes, mas, em relação a deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

Cinco) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **Reuniões do conselho de administração**

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do conselho de administração, pelo respectivo Presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Três) As reuniões do Conselho de Administração tem lugar na sede da sociedade, podendo, se o presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local, por conferência telefónica, vídeo conferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente do Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) O presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Sete) Os administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por cinco a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **Competências**

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à assembleia geral porém, competindo-lhe especialmente:

- a) Orientar superiormente a actividade da sociedade.
- b) Aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que nele seja necessário introduzir, por força da evolução dos negócios sociais.
- c) Constituir ou concorrer para a evolução da qualquer sociedade, nacional ou estrangeira, participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações, obrigações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da sociedade, entrar em quaisquer participações e sindicatos.
- d) Deliberar sobre a aquisição, alienação, obrigação ou oneração de bens

- imóveis, de direitos de concessão, ou outros de natureza semelhante.
- e) Escolher, de entre os accionistas da sociedade, quem deve preencher até e a primeira reunião da Assembleia Geral que posteriormente se realizar, as vagas que concorrem entre os administradores eleitos.
- f) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos árbitros.
- g) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis.
- h) Prestar caução e aval nos termos definidos pela Assembleia Geral sob parecer do órgão de fiscalização.
- i) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, bem como os fundos de previdência e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos estatutos;
- j) Organizar as contas que devem ser submetidas a Assembleia Geral e apresentar ao conselho fiscal os documentos a que legalmente esteja obrigado;
- k) Designar os representantes das sociedades nas empresas participadas;
- l) Exercer todas as demais que lhe sejam atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral;
- m) Elaborar e submeter a Assembleia Geral o relatório e contas e a proposta de distribuição de resultados;
- n) O Conselho de Administração poderá criar uma comissão técnica para assessoria de questões específicas, sempre e quando se revelar necessário;
- o) É ainda da competência e responsabilidade do Conselho de Administração estabelecer as condições contratuais dos trabalhadores;
- p) O Conselho de Administração poderá delegar a dois dos seus membros ou a dois administradores, a gestão diária da sociedade, a ser designado pelo Conselho de Administração, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas;
- q) As deliberações do conselho de administração só serão válidas se estiverem em conformidade com o estabelecido nos presentes estatutos e nas deliberações da Assembleia Geral;

- r) Ao Conselho de Administração ou a qualquer dos seus membros está vedado, em nome da sociedade, empenhar, hipotecar, doar, alienar, dar de garantia ou sob qualquer forma onerar o património da sociedade;
- s) Para que os actos praticados pelo do Conselho de Administração sejam válidos, requerem duas assinaturas dos seus membros.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Forma de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores executivos; ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de quatro anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao conselho de administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

#### CAPÍTULO IV

##### Do exercício e aplicação de resultados

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Julho de dois mil e doze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

### **Bernardo da Costa Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Julho de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e trinta e dois a folhas cento e trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e um, traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda De Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, em que a sócia Bernardo da Costa – Comércio de

Equipamentos de Segurança, Limitada, divide a sua quota no valor de dez mil meticais, em duas novas quotas sendo, uma no valor nominal de sete mil meticais, que reserva para si e outra quota no valor nominal de três mil meticais que cede a favor da sociedade Fernando Ayres Gomes & Filhas, Limitada e o sócio Rui Manuel Renovato da Costa Veloso, divide a sua quota no valor de dez mil meticais, em duas novas quotas sendo, uma no valor nominal de sete mil meticais, que reserva para si e outra quota no valor nominal de três mil meticais que cede a favor da sociedade Fernando Ayres Gomes & Filhas, Limitada.

E ainda pela presente escritura e de harmonia com acta supra mencionada os sócios nomeiam Ricardo Daniel Martins Costa, Rui Manuel Renovato da Costa Veloso e João António Paraíso Bencatel como gerentes da sociedade.

Que em consequência da divisão, cessão de quota, entrada de novo sócio é alterado o artigo terceiro, e o número dois e três do artigo sétimo dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais representado por três quotas pertencentes aos sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Bernardo da Costa – Comércio de Equipamentos de Segurança, Limitada ;
- b) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Manuel Renovato da Costa Veloso;
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Fernando Ayres Gomes & Filhas, Limitada.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

Um) ...

Dois) Para o triénio de dois mil e onze a dois mil e catorze ficam desde já nomeado o sócio-gerente Rui Manuel Renovato da Costa Veloso e os gerentes Ricardo Daniel Martins Costa e João António Paraíso Bencatel.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de dois dos três gerentes.

Quatro) ...

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, treze de Julho de dois mil e doze.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

## Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

### Certidão

Eu, Job Mabalane Chambal, Director da Direcção Nacional de Assuntos Religiosos do Ministério da Justiça, certifico que para os devidos efeitos que se encontra registada por depósito dos Estatutos sob número seiscentos e dezassete do Livro de Registo das Confissões Religiosas a Igreja Apostólica Smirna Unida de Moçambique cujos titulares são:

Alfeu Pateguane Zunguze — Bispo

Armando Fulau Zunguze — Superintendente Geral

Luís Rafael Murure — Pastor Geral

Zaqueu Julai Zunguze — Tesoureiro Geral

Arnaldo Mauricio Manhaça — Secretário Geral

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos Estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, quatro de Maio de dois mil e quatro.  
— O Director, *Job Mabalane Chambal*.

## Igreja Apostólica Smirna Unida de Moçambique

### ARTIGO UM

#### Nome, natureza e duração

A seita religiosa de natureza zione que é criada com os os presentes Estatutos tem o nome de Igreja Unida de Ramos de Moçambique adiante referida Igreja.

#### Duração

A Igreja é fundada por tempo indeterminado podendo, contudo, ser dissolvida nos termos da lei do Estado Moçambicano.

### ARTIGO DOIS

#### Sede, âmbito e regimento

A sede da Igreja localiza-se na Vila de Massinga, Distrito de Massinga, Província de Inhambane, podendo estabelecer zonas em qualquer parte do país e fora dele.

#### Regimento

A Igreja rege-se pelos presentes Estatutos e pelas Leis do Estado que lhe forem aplicáveis.

### ARTIGO TRÊS

#### Objectivos

São objectivos da Igreja, entre outros :

- a) Pregar a Palavra de Deus ;
- b) Realizar cultos de adoração e glorificação de Deus Vivo, Todo poderoso criador do Céu e da Terra e de tudo que nela existe;

c) Através de orações e outras formas bíblicas assistir pessoas com problemas de saúde, familiares e outros de carácter social sem contudo impedi-las de frequentar os hospitais e outras instituições vocacionadas;

d) Expulsar os demónios das pessoas possesas;

e) Através da educação cívica, bíblica contribuir na moralização da sociedade moçambicana em particular no seio da juventude;

f) Participar no combate a pobreza absoluta e HIV-SIDA;

g) Baptizar os convertidos por imersão e ministrar a Santa Ceia aos baptizados;

h) Realizar cerimoniaes intercalares de purificação por imersão de crentes, vulgarmente conhecida por Djordani;

i) Realizar matrimónios monogâmicos depois do registo civil;

j) Enterrar os mortos;

K) Promover profecias – Joel 2:28, I Cort. 14:1 e Ef. 4:11;

l) Realizar cerimoniaes de Holocausto de acordo com a biblia sempre que se mostrar necessário e;

k) Outros objectivos compatíveis com a instituição.

### ARTIGO QUATRO

#### Relacionamentos

Um) A Igreja goza de autonomia financeira, administrativa e patrimonial;

Dois) A Igreja é aberta podendo colaborar com outras na pregação da Palavra de Deus assim como aderir em qualquer organização religiosa sem, porem contrariar os seus próprios Estatutos;

Três) Este relacionamento é feito com base no respeito mútuo e no principio de não interferência nos assuntos dos parceiros;

Quatro) A Igreja respeita as autoridades estatais e governamentais conforme manda o Livro aos Romanos 13.

### ARTIGO CINCO

#### Cultos, doutrina e sacramentos

##### Cultos

a) Realiza cultos diurnos - aos domingos e dias importantes cristãos;

b) Os cultos nocturnos – no meio de semana;

c) Os cultos tem a duração minina de duas horas e máximo de quatro horas sem prejuízo do seu prolongamento sempre que que isso se justifique;

d) Nos cultos os ministros religiosos vestem-se de Indumentárias tais como: Batas (pula-

pula), estolas, cordões coloridos (mifungo), e levam consigo bengalas e outro tipo de vestes que acharem convenientes (Ex: 39-5).

### Doutrina

A doutrina tem como fundamento a Bíblia e outras practicas que são da Igreja do zione.

#### ARTIGO SEIS

### Membros, disciplina e sanções, direitos e deveres

Quem pode ser membro:

- a) Pode ser membro da Igreja qualquer cidadão nacional ou estrangeiro desde que o peça aceitando na integra os seus estatutos;
- b) O pedido de adesão a membro da Igreja é feito no local da área onde vive o interessado ou na mais próxima caso não exista no seu local de residência cabendo a mesma zona da Igreja decidir sobre o aludido pedido;
- c) Isto aplica-se tanto aos membros que tenham sido assistidos nas suas preocupações de saúde e espirituais como aqueles que aderirem a Igreja como acção de evangelização da Igreja;
- d) A pessoa torna-se membro efectivo depois do baptismo segundo os princípios da Igreja;
- e) A pessoa que aderir a Igreja já baptizada com provas para tal não repetirá o sacramento. Entretanto, será submetida a um processo de ambientação com a vida da Igreja para mais tarde ser recebida publicamente em cerimónia apropriada.

### Disciplina e sanções

Um) Qualquer membro que violar a disciplina da Igreja independentemente do cargo que ocupa serão tomadas medidas que vão desde advertência, suspensão e expulsão conforme a gravidade da violação.

Dois) A sanção de advertência é aplicada pelas direcções das zonas da Igreja onde o membro frequenta.

Três) A sanção de suspensão pode ser aplicada localmente ouvida a direcção da Igreja imediatamente superior.

Quatro) Compete aos órgãos superior da Igreja aplicar a sanção de expulsão, cabendo ainda a esses o levantamento da mesma quando achar aconselhável.

Único. A pessoa perde a qualidade de membro quando por sua livre vontade decidir abandonar a Igreja, for abrangida pelo dispositivo na c) do número anterior deste artigo.

Nota bem. A perca de qualidade de membro não da direito a qualquer reivindicação.

### Deveres e direitos

Deveres:

- a) Pela palavra e actos divulgar a palavra de deus tendo em vista trazer mais membros para Igreja;
- b) Conhecer, respeitar e cumprir os mandamentos biblicos e Estatutos da Igreja;
- c) Entregar-se ao estudo da Bíblia;
- d) Pagar regularmente o dizimo e dar contribuições voluntarias monetarias e em generos;
- e) Participar assiduamente nos cultos e nas reuniões dos oragãos a que for membro e noutras quando for convidado;
- f) Cultivar o espírito de perdão, tolerância, reconciliação, amor ao próximo e paz consigo e com os outros;
- g) Combater os vícios nocivos e imoralidade, nomeadamente: alcoolismo, tabagismo, consumo de drogas, amantismo, adultério, prostituição, vadiagem, criminalidade, etc.
- h) Respeitar as leis e autoridades do país e os seus superiores hierárquicos;
- i) Fazer critica dentro dos mecanismos da Igreja e pessoalmente aceitar a critica e fazera auto-critica;
- j) Combater as más - bocas próprias do “ Xihanyanomo “ – boato- intriga , mentira, falso testemunho, etc;
- k) Participar no combate a pobreza absoluta e HIV-SIDA;
- l) Cumprir os outros deveres que caracterizam um religioso consciente.

Direitos:

- a) Não ser discriminado sob nenhuma razão injusta;
- b) Ser nomeado para qualquer cargo que existir na Igreja quando possuir os requisitos exigidos para o efeito;
- c) Não ser punido antes de ser ouvido em sua defesa;
- d) Ser visitado quando estiver doente e em casos de infelicidade e receber orações de interseção;
- e) Ser apoiado materialmente pela Igreja na medida das suas capacidades quando tiver necessidade para tal;
- f) Ser informado de tudo que se passa na Igreja;
- g) Abandonar ordeiramente a Igreja e ser dado a carta de desvinculação, caso nada exista em seu desabono;
- h) Beneficiar dos programas de formação que a Igreja levar a cabo;
- i) Fazer propostas para melhorar o desempenho da Igreja;
- j) Beneficiar de outros direitos reservados aos membros da Igreja.

#### ARTIGO SETE

### Estruturas de Direcção

Conselho do Bispo – CODOBI

A CODOBI é órgão consultivo, de filtração das ideias pastorais do Bispo e de apoio deste na condução dos destinos da Igreja.

É formado por: Superintendente geral, Pastor Geral, um Diacono Conselheiro e um Envagelista Conselheiro todos nomeados pelo Bispo dentre os dirigentes de cada um dos grupos ordenados há pelo menos dois anos antes da nomeação.

O Bispo na nomeação destes dirigentes e outros se inspira no livro de Exodo 18:13-27.

O Bispo nomeia ainda o Secretário deste órgão ouvindo os seus colaboradores.

### Das Reuniões da CODOBI

Um) Pelo menos uma vez por mês na fora acima referida.

Dois) Pelo menos quatro vezes por ano integrando todos dirigentes devidamente ordenados/ungidos desde Superintendente até Envagelistas incluindo os Responsaveis das Organizações Sociais da Igreja, Tesoureiro e Secretário Gerais.

Três) Realiza uma reunião geral com todos dirigentes referidos no paragrafos anteriores com a participação de delegados eleitos nas parquias/ zonas da Igreja em numero definido pelo CODOBI.

Quatro) Todas reuniões são convocados e dirigidas pelo Bispo para o estudo e planificação das actividades da Igreja visando a execução dos seus objectivos.

### Direcção Administrativa – DIRA

É formada por Bispo, secretário e tesoureiro gerais como por representantes das Organizações Sociais da Igreja.

Ocupa-se dos assuntos diários tais como a correspondência de e para a Igreja, envio de convocatorias aos destinatarios, administração do patrimonio e fundos da Igreja e outras tarefas que sejam da sua competência.

#### ARTIGO OITO

### Dirigentes

São dirigentes da Igreja nomeadamente:

- a) Bispo, Superintendente, Pastor, Diácono, Envagelista Gerais, Superintendentes, Pastores, Diaconos, Envagelistas, Pregadores, Zeladores, Anciãos e Porteiros, Responsáveis da Sociedade das Senhoras, Juventude, Escola Dominical, Activistas, Secretário Geral e Tesoureiro Geral.

Os cargos da igreja tanto ministeriais como executivos não são transmissíveis e / ou herdados.

Contudo o Bispo no caso de renúncia por motivos de idade avançada, saúde precária e outros pacíficos ele poderá propor o seu substituto dentre o Superintendentes e Pastores ordenados a mais de dois anos e membros da Igreja há pelo menos cinco anos para consideração das CODOBIS.

Para todos os efeitos no caso da morte e incapacidade psíquica subitas e / ou destituição a CODOBI convocará a CODOBI 2 para escolha de um ou dois candidatos dentre os Superintendentes e Pastores como referidos na parágrafo anterior para a eleição do novo Bispo.

### O Bispo

É o dirigente máximo espiritual e administrativo da Igreja cujas competências são:

- a) Dirigir a universalidade da Igreja;
- b) Cumprir e mandar cumprir os Mandamentos bíblicos e os Estatutos da Igreja;
- c) Garantir o tratamento igual e justo aos membros da Igreja;
- d) Representar a Igreja dentro e fora do país e responder em juízo pelos seus actos;
- e) Convocar e dirigir as reuniões dos órgãos da Igreja;
- f) Nomear, empossar e transferir seus colaboradores e outros dirigentes da Igreja;
- g) Realizar outras tarefas compatíveis com a sua função.

Em caso de morte do Bispo, a Igreja se obriga a assistir na medida das suas capacidades a viúva, filhos menores de dezoito anos, não menores mas deficientes que não podem produzir para o seu sustento e dependentes menores de dezoito anos que na altura era encarregado de educação dos mesmos.

Superintendentes, Pastor, Diácono, Evangelista Gerais.

Vide o parágrafo do CODOBI.

### Superintendentes

São os dignos inspectores e fiscais cujas tarefas são de garantir o cumprimento dos Estatutos e a execução das decisões dos órgãos no terreno, realizando estas tarefas no respeito estrito dos Estatutos da Igreja.

Estão ligados a CODOBI através do Superintendente Conselheiro.

Pastores

São os promotores principais da Educação cristã que no exercício das suas funções pregam a Palavra de Deus, ministram o baptismo aos convertidos e a Santa Ceia aos baptizados, realizam todas ordenações relativas as crianças e suas parturientes, oficiam casamentos monogâmicos depois do registo civil, realizam cerimónias fúnebres.

Os Pastores dirigem as paróquias / zonas com mais de cinquenta membros efectivos e realizam outras tarefas compatíveis com as suas funções.

### Diáconos

Os Diáconos realizam o trabalho como previsto no Livro de Actos 6.

### Evangelistas e pregadores

- a) São obreiros de vanguarda na divulgação do Reino de Deus na terra estabelecendo embriões de zonas preparando a criação definitiva de uma zona da Igreja;
- b) São colaboradores directos dos Pastores.

### Anciãos

São os veteranos e pilares da Igreja. No cumprimento das suas tarefas assumem um papel de conselheiros da Igreja Local.

### Zeladores

Têm a tarefa de acolher e ambientar os candidatos a membros e os novos membros da Igreja.

### Porteiros

Os Porteiros garantem a realização com tranquilidade e sossego necessários dos cultos, reuniões e outras cerimónias da Igreja.

### Secretário e tesoureiro gerais

Secretário Geral é dirigente executivo nomeado pelo Rev Bispo ouvido os colaboradores mais directos deste.

O seu mandato é revisto de quatro em quatro anos.

Compete ao Secretário geral:

- a) Garantir a circulação do expediente de e para a Igreja;
- b) Administrar o património da Igreja;
- c) Manter actualizados os livros de registos de correspondência e de membros;
- d) Apoiar directamente o Rev Bispo na implementação dos Estatutos da Igreja, na elaboração dos planos e relatoris de actividades para os órgão da Igreja;
- e) Garantir o envio atempado de convocatórias para as reuniões dos órgãos de direcção e outras;
- f) Garantir o secretariado das reuniões referidas na alínea anterior bem como a elaboração e arquivo das suas actas;
- g) Assinar o expediente que não necessita de assinatura superior; e

- f) Realizar outras tarefas compatíveis com a sua função e as que lhe forem atribuídas superiormente.

Tesoureiro Geral é um dirigente executivo nomeado pelo Rev Bispo ouvido os seus colaboradores directos.

São competências do Tesoureiro Geral:

- a) Gerir os fundos da Igreja;
- b) Manter actualizados os livros de registos de contas;
- c) Pagar as contas, dívidas e outras despesas da Igreja quando devidamente autorizado;
- d) Recolher e depositar os dinheiros da Igreja no banco;
- e) Apoiar o Rev Bispo na elaboração dos planos e relatórios de contas para os órgãos da Igreja;
- f) Assinar todo o expediente que não necessita de assinatura superior;
- g) Realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas superiormente.

### ARTIGO NOVE

#### Requisitos

São requisitos dos dirigentes:

- a) Vide o livro I A Timóteo 3:1-9 e outros que a Igreja achar válidos;
- b) Experiência no trabalho de envogelização consubstanciada com o mínimo de formação bíblica;
- c) Saber ler e escrever suficientemente;
- d) Domínio dos Estatutos e estruturação da Igreja;
- e) Membro da Igreja a pelo menos dois anos para cargos abaixo de Pastor e três anos acima de Pastor sem prejuízo de outras considerações.
- f) Gozar de boa saúde mental e psíquica e;
- g) Outros requisitos que a Igreja achar integrar.

### ARTIGO DEZ

#### Fundos e património

#### Fundos

- a) Para melhor realizar os seus objectivos a Igreja criará um fundo resultante de pagamento de dízimo, herança, doações dos seus membros e entidades nacionais e estrangeiras e outras contribuições voluntárias dos seus membros;
- b) O fundo referido no parágrafo anterior é depositado em nome da Igreja para o uso no pagamento das despesas decorrentes dos trabalhos visando a implementação dos seus objectivos.

Único. Compete a CODOBI definir as modalidades de remuneração, gratificações e outras para o pessoal pastoral sempre que se impõe.

### Património

Um) O património da Igreja é o conjunto dos bens móveis e imóveis adquiridos pela Igreja por meio de compra, herança, doações pelas entidades públicas, nacionais e estrangeiras bem como por outras formas legais de aquisição e registados em seu nome.

Dois) O património da Igreja é constituído unicamente para que a mesma possa melhor implementar os seus objectivos.

Três) O aluguer, a venda ou qualquer outra forma de alienação dos bens móveis e familiar salvo quando isso estiver previsto pelo regulamento ou directiva da Igreja.

#### ARTIGO ONZE

### Símbolos

Compete aos órgãos da Igreja definir os símbolos da mesma e publicá-los em Regulamento próprio.

#### ARTIGO DOZE

### Dispositivos finais

Revisão dos estatutos

Compete unicamente a CODOBI proceder a revisão dos presentes Estatutos.

### Dos cargos da Igreja

Os cargos da Igreja são atribuídos a título individual e como tal não são transmissíveis e/ou herdados.

### Casos omissos

Único. Os casos omissos nos presentes Estatutos serão colmatados pelo regulamento interno ou directiva específica.

### Dificuldades

Único. As dificuldades e as dúvidas que surgirem na implementação dos presentes Estatutos serão superadas pela directiva da CODOBI.

Da entrada em vigor:

- a) Estes estatutos entram em vigor logo que forem adoptados confirmados pela entidade competente do Governo;
- b) Com a entrada em vigor dos presentes estatutos ficam revogados todos os dispositivos de que a Igreja se regia anteriormente.

## Sutri, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Junho de dois mil e doze, lavrada a folhas um a três do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos vinte e sete traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do

referido cartório, constituiu - se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, sede duração

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e natureza)

Um) A Sutri, Limitada, adiante designada por Sutri, Limitada, é uma pessoa colectiva de direito privado, de natureza lucrativa e possui personalidade jurídica e autonomia financeira, administrativa e patrimonial.

Dois) A sociedade é regulada pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

A Sutri, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação em território moçambicano, bem como no estrangeiro.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A duração da Sutri, Limitada, é por tempo indeterminado contando-se o seu início para todos efeitos a partir da data da celebração da escritura pública.

##### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto social)

São objectivos da Sutri, Limitada:

- a) Prestação de serviços de engenharia, construção civil e estradas, consultoria nas matérias de sua especialidade e outras que decididas pela assembleia geral;
- b) Aquisição, compra e venda e representação de clientes e produtos relativos a áreas de negócios;
- c) Prospecção, pesquisa e exploração mineira;
- d) Representação comercial de empresas e patentes internacionais.

##### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integrante subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais e correspondente a soma de duas quotas, sendo:

- a) Harvizest Investments (Pty) Ltd – cinquenta e um mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento;

b) Supi Holding, Lda – quarenta e nove mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento;

Dois) O capital referido no número anterior poderá ser aumentado ou reduzido nos termos e condições aprovadas pela assembleia geral, com integral respeito pelas leis vigentes em Moçambique.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Participação em sociedade)

Mediante uma prévia deliberação dos sócios, é permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objectos sociais diferentes ou regulados por lei especial, inclusivamente como sócio de responsabilidade limitada.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Prestações suplementares)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital social. Porém, aos sócios é facultado fazer à sociedade os suplementos de que ela carecer para a normal execução das suas actividades.

Dois) As prestações suplementares podem ser reembolsadas se assim o titular o exigir com ou sem juros.

Três) A matéria em referência nos pontos anteriores é deliberada e aprovada em assembleia geral.

##### ARTIGO OITAVO

#### (Cessação ou divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas à estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios, não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) É nula qualquer cessão, oneração e alienação de quotas que não observe o preceituado no número anterior do presente artigo.

Três) Na ocasião, de divisão de quotas a favor de estranhos, havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, a assembleia geral pode designar peritos da sociedade que determinarão o seu valor real, seguindo-se os sócios a aceitarem a sua decisão.

##### ARTIGO NONO

#### (Amortização)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial da quota;
- c) Quando a quota for retirada da livre disponibilidade do seu titular e quando a quota for adjudicada no todo ou em parte ao respectivo titular;

- d) Por morte ou interdição de falência de qualquer dos sócios;
- e) Por recusa do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, no caso de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto no artigo anterior do presente pacto;
- f) No caso de violação do disposto no artigo anterior do presente estatuto.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Valor da amortização)**

A contrapartida de amortização da quota, a excepção do previsto na alínea a) do presente artigo, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço aprovado, o qual conforme as disponibilidades da sociedade, poderá ser paga de uma só vez ou em prestações trimestrais sucessivas e iguais, sem juros, até ao máximo de quatro, salvo acordo em contrário das partes.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Comunicação da amortização)**

Para efeitos do previsto no artigo anterior do presente pacto, considera-se realizada a amortização com a comunicação ao sócio, por escrito, para os actuais domicílios, ou que venham a ser comunicados à sociedade, na acta da deliberação social.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Aumento de capital)**

Um) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, proceder ao acréscimo de um ou mais sócios, em condições a definir pela própria assembleia geral.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a entrada em numerário ou em espécie pela incorporação, suprimentos feitos à caixa ou capitalização de toda ou parte dos lucros e alterando-se o pacto social mediante condições a estabelecer na assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou redução do capital social, serão os mesmos rateados pelos sócios.

## CAPÍTULO II

**Da administração e formas de obrigar a sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Órgãos sociais)**

A Sutri, Limitada, é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Gerência;
- c) Conselho fiscal.

## SECÇÃO I

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral é o órgão deliberativo da Sutri, Limitada, e funciona de forma a ser definida em regulamento próprio.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Deliberações)**

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei o estipule de outro modo. Em caso de empate o Presidente da assembleia geral goza do direito de voto de qualidade.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral, quando todos os sócios concordem por escrito, na deliberação cujo conteúdo deve estar claramente explicado e registado nos autos de deliberações.

## SECÇÃO II

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Gerência)**

Um) A administração e gestão dos negócios da Sutri, Limitada, e sua representação activa ou passiva em juízo ou fora dela, compete ao Gerente com ou sem remuneração, consoante deliberação da assembleia geral, num mandato de acordo com a deliberação da assembleia geral.

Dois) No exercício das suas funções poderá ser coadjuvado por um ou mais gerentes adjuntos por ele propostos à assembleia geral, de acordo com as principais áreas de actividade.

Três) Os actos de mero expediente são assinados pelo gerente ou por um dos adjuntos devidamente autorizado.

Quatro) O gerente, em nome de toda a gerência presta contas à assembleia geral e periodicamente aos sócios quando para o efeito se achar necessário.

Cinco) De acordo com a deliberação da assembleia geral o gerente da sociedade poderá ser um técnico especialista contratado, não sendo sócio da sociedade.

Seis) De acordo com a deliberação da assembleia geral, o gerente pode cessar as suas funções a qualquer momento.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Conselho fiscal)**

Um) O conselho fiscal é designado pela assembleia geral.

Dois) O conselho fiscal no âmbito do seu trabalho pode recorrer a auditores externos, mediante a autorização do seu presidente.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Vinculações da sociedade)**

Para que a sociedade fique validamente vinculada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) A assinatura do gerente;

- b) As assinaturas duplamente conjuntas, de alguns dos adjuntos devidamente autorizados pelo gerente.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Negócios estranhos)**

É proibido ao gerente e aos adjuntos gerentes, obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor, fianças, avales e semelhantes, sendo pessoalmente responsáveis pelos danos e prejuízos que daí possam advir para a sociedade.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Morte, interdição ou extinção de sócios)**

Um) Por interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continua com os herdeiros ou sobre vivos do falecido ou interdito, devendo estes designarem entre si, um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Dois) No ficheiro de dados pessoais, os sócios deverão indicar o seu legítimo herdeiro imediato em caso de morte, interdição ou extinção dos sócios.

## CAPÍTULO III

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Balanço e resultados)**

Um) O ano social da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de quotas de resultado de cada exercício é encerrado anualmente com a data de trinta e um de Dezembro e carece de aprovação da assembleia geral que para o efeito, deve reunir dentro do primeiro trimestre do ano seguinte.

Três) Os lucros líquidos anuais que o balanço registar de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia, determinada pelos sócios, para a constituição de outras reservas, cuja criação seja decidida pela assembleia geral;
- c) O remanescente é para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção do definido e deliberado pela assembleia geral;
- d) A exploração de valores, bens e divisas, obedecem o disposto na lei em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Dissolução)**

A Sutri, Limitada, se dissolve nos casos determinados por lei. Se a dissolução resultar do

acordo entre sócios, deverá observar os termos deliberados, para o efeito, pela assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Casos omissos)

Casos omissos serão regulados pelas disposições em vigor aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Junho de dois mil e doze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

## CODEG – Empresa de Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de vinte de Julho de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e vinte e nove e seguintes, do Livro de Notas para escrituras diversas número duzentos e noventa traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste Cartório, foi constituída entre: Celestino Amões Zavale e Raúl Alberto Tembe, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada CODEG – Empresa de Segurança Limitada com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

A CODEG – Empresa de Segurança, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal em Maputo, podendo abrir delegações, representações, agências ou outras formas de representação no país.

##### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto principal, prestar serviços de segurança privada, nas modalidades de protecção de pessoas e bens, segurança de objectos económicos por meio de guarnição e patrulha de instalações e instalação, assistência e monitoria de sistemas electrónicos de segurança; desenvolver quaisquer outras actividades, subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e uma viatura, é de trezentos e cinco mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de duzentos e sessenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a uma viatura no valor de duzentos mil meticais mais sessenta e sete mil em dinheiro, que representam oitenta e sete vírgula sete por cento do capital social, pertencente à Celestino Amões Zavale;
- b) Uma quota no valor de trinta e sete mil e quinhentos meticais, que representam doze vírgula três por cento do capital social, pertencente à Raúl Alberto Tembe;
- c) A cada quota corresponderá um voto por cada três mil e cinquenta meticais do capital subscrito e realizado.

##### ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios são livres.

Dois) O sócio que desejar alienar quotas a terceiros deve comunicar à sociedade o projecto de venda e as cláusulas do respectivo contrato por carta registado, com aviso de recepção.

Três) Recebida a comunicação, a sociedade transmiti-la-á aos demais sócios, no prazo de trinta dias, por carta registada, com aviso de recepção, devendo aqueles que desejarem exercer o direito de preferência participá-lo à sociedade pelo mesmo meio no prazo de quinze dias.

##### ARTIGO SEXTO

Com base no Resultado do Exercício Económico é retido cinco por cento para criação e Adopção de Reserva Legal e Estatutária.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

##### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

##### ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, a fim de tentar, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício, bem como para deliberar sobre questões previstas nos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência, por meio de notificação escrita, com aviso

de recepção, dirigida aos sócios, com uma antecedência de, pelo menos, quinze dias antes da data da reunião.

Três) Considera-se que a sociedade se reuniu em assembleia geral quando os sócios, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou por outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si, o quórum para tais reuniões é o quórum requerido para as assembleias gerais. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver presente a maioria dos sócios ou, quando tal maioria não se verifique, no local onde se encontre o accionista maioritário.

##### ARTIGO OITAVO

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente do conselho de gerência e por este recebida até ao início da sessão.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com antecedência indicada no número anterior.

##### ARTIGO NONO

As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

##### SECÇÃO II

##### Do conselho de gerência

##### ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência designado em assembleia geral, cujo presidente é o sócio maioritário.

Dois) O sócio maioritário exercerá as atribuições do conselho da gerência até a designação do mesmo.

##### SECÇÃO III

##### Da representação da sociedade

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes de gestão representado a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral, nomeadamente:

- a) Nomear o administrador-delegado e definir a atribuição do seu mandato;
- b) Elaborar as normas gerais de funcionamento da sociedade e, em particular, aprovar o seu regulamento geral interno;

c) Celebrar contratos, podendo contrair obrigações, financeiras ou de outra natureza, em nome da sociedade.

Dois) O conselho de gerência poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos previstos na lei.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições diversas

###### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil ou a qualquer outra data legalmente permitida.

Dois) O balanço e a conta de resultados far-se-ão com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano ou qualquer outra data legalmente permitida, sendo submetidos à aprovação da assembleia geral.

###### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolve por comum acordo dos sócios.

###### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Julho de dois mil e doze.  
— A Notária, *Ilegível*.

---

### Tecnolab- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Abril de dois mil e doze, na Conservatória em epigrafe foi matriculada a sociedade Tecnolab- Sociedade Unipessoal, Limitada sob o NUEL 100299933.

Juvêncio David Monteiro, casado com Rute Salvador Cuna Monteiro sob regime de

comunhão de bens, natural de Quelimane, reside em Maputo, portador do Bilhete de Identidade 110100252758J, emitido aos dez de Junho de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

###### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação de Tecnolab- Sociedade Unipessoal, Limitada.

###### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sede em Maputo, na Avenida Maguiguana número dois mil e setenta e seis, Distrito Municipal KaMpfumu, Bairro Central.

###### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exportação e importação de equipamentos reagentes e meios hospitalares;
- b) Assistência e venda de máquinas hospitalares e seus acessórios;
- c) Comércio geral a grosso e ou a retalho incluindo importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizada pelas entidades competentes.

###### ARTIGO QUARTO

O capital social é de cinquenta mil meticais em numerário, representado pelo único sócio Juvêncio David Monteiro.

###### ARTIGO QUINTO

Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá associar-se com terceiros,

nomeadamente para formar sociedades, assim como adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades.

###### ARTIGO SEXTO

Um) A cessão e divisão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade e o sócio em primeiro lugar e a sociedade em segundo gozarão do direito de preferência.

Dois) No caso de falecimento do sócio enquanto a quota se mantiver em comunhão hereditário os sucessores gozarão do direito de preferência na alienação de qualquer quota.

Três) Mais declaram que a gerência poderá levantar no todo ou em parte do capital social já depositado a fim de pagar as despesas para instalação da sociedade e da sua constituição e registo.

###### ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) Fica desde já nomeado gerente da sociedade o senhor Juvêncio David Monteiro.

Três) A sociedade obriga à assinatura do gerente para movimento das contas bancárias e assinatura de cheques.

Quatro) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

###### ARTIGO OITAVO

O sócio pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

###### ARTIGO NONO

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente cinco por cento são para fundo de reserva e o restante será para o sócio único.

Está conforme.

Maputo, oito de Junho de dois mil e doze.  
— O Técnico, *Ilegível*.





